



Prisma

EDIÇÃO NACIONAL

Revista da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - Ano XXVI - Nº 75
Julho - Agosto - Setembro de 2013



ELEIÇÕES LIMPAS

**Entidades defendem
Iniciativa popular
para reforma política**



ELEIÇÕES 2013

ADPF terá processo de votação eletrônica para escolha dos dirigentes para 2014-2015

LEI 12.830/13

Fórum debate alcance da lei, que é o "estatuto do delegado de polícia"

CORRUPÇÃO

Nova lei fortalece o trabalho dos órgãos de controle e da Polícia Federal



www.adpf.org.br

PATRULHA DA COMUNIDADE.

O GOVERNO
TRABALHANDO PARA
VOCÊ VIVER MELHOR.



Com a Patrulha da Comunidade, o Governo do Espírito Santo investe ainda mais na segurança, ampliando o policiamento na Grande Vitória. São policiais mais equipados, 40 novas viaturas e 80 motocicletas nas ruas, prevenindo crimes como roubos de carro, assaltos às pessoas e ao comércio. A Patrulha da Comunidade faz parte do Estado Presente e é mais do que um reforço na segurança: **é o Governo trabalhando para que os capixabas tenham uma vida melhor.**

Se presenciar um crime ou sofrer um assalto, ligue 190.



Estado Presente é isso: o Governo ao lado das famílias no combate à violência e à criminalidade.





**Marcos Leôncio
Sousa Ribeiro**
PRESIDENTE
DA ADPF

EM TORNO DE CAUSAS SOCIAIS

Mais do que uma organização preocupada com os assuntos de sua categoria, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) consolida-se como um ator de referência em temas sobre segurança pública e Polícia Federal.

Hoje em dia, não dá mais para ficar fechado em torno de si mesmo. Além dos assuntos classistas, é preciso o engajamento com causas sociais. Uma organização associativa-sindical precisa ter compromisso e se posicionar sobre as grandes causas que mobilizam o país.

A Associação está em campanha, ao lado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e o Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate) pela aprovação de projeto de iniciativa popular de reforma política. O sistema eleitoral atual é uma das principais causas de corrupção no país. A reforma política precisa ser enfrentada para corrigir uma série de distorções que lá na frente acabam se transformando em assunto de polícia.

Pela sua formação jurídica e vivência investigativa prática, os delegados de polícia federal estão se tornando profissionais cada vez mais requisitados em palestras, conferências e para auxiliar nas atividades de comissões parlamentares de inquéritos ou em audiências públicas sobre temas afeitos ao trabalho da Polícia Federal.

A ADPF dá a sua colaboração incentivando a participação dos delegados e contribuindo na formação dos quadros. Ao longo desta gestão, foram realizados mais de 50 eventos jurídicos em todas as regiões do país. A ADPF já ofereceu palestras em media training em cinco estados e prepara oficinas de comunicação para ser ministradas em 2014, junto com o VI Congresso Nacional dos Delegados de Polícia Federal, no Espírito Santo.

Foi-se o tempo em que a atuação de uma entidade de classe pautava-se apenas por salários e justas condições de trabalho. Hoje, a gama de atuação é muito maior. E a categoria precisa estar preparada para interagir com os Poderes constituídos, a sociedade e a imprensa.

Boa leitura! ■

| Nossa Capa



A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e uma série de entidades, dentre elas a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), estão trabalhando por um projeto de iniciativa popular de reforma política. O sistema eleitoral atual é uma das principais causas de corrupção no país. A reforma política precisa ser enfrentada para corrigir uma série de distorções que lá na frente acabam se transformando em assunto de polícia. Foto: www.photl.com

A Revista Prisma é uma publicação da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal desde 1988, produzida e impressa pela Envelopel Produtos Gráficos Ltda., empresa sediada em Brasília. A Prisma tem distribuição gratuita em todo o território nacional, não vende assinaturas e não aceita matéria paga em seu espaço editorial. A comercialização de espaço publicitário só pode ser feita por representantes credenciados da Prisma. A Prisma não aceita práticas ilegais e desleais e recomenda que, em caso de dúvida quanto a ofertas de anúncios por pessoa suspeita, que seja feita denúncia à Envelopel e à polícia local e notificado à ADPF.

Seus comentários, críticas e sugestões são fundamentais para uma publicação cada vez melhor. Envie e-mail para adpf.comunicacao@gmail.com ou carta para o endereço SHIS QI 7, Conjunto 6, Casa 2, Lago Sul, Brasília/DF | CEP: 71615-260 | Tel.: (61) 3221-7071 | Fax: (61) 3221-7065.

Para sugestão de pauta ou publicação de artigo, envie e-mail para prisma.revista@gmail.com. O conteúdo será submetido à aprovação do Conselho Editorial da Prisma.

| Expediente

REVISTA PRISMA

Ano XXVI, nº 75 - Julho | Agosto | Setembro de 2013

Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF

DIRETORIA EXECUTIVA ADPF

Presidente: Marcos Leôncio Sousa Ribeiro

Vice-presidente: Getúlio Bezerra

Secretário-geral: Bolívar Steinmetz

Primeira secretária: Tânia Maria Matos

Segundo secretário: Lúcio Jaimes Acosta

Tesoureiro Geral: Alexandre Patury

Primeiro tesoureiro: Sebastião Lessa

Primeiro suplente: Valdecy de Urquiza

Segundo suplente: Paulo Licht

Terceira suplente: Solange Vaz

CONSELHO FISCAL

Presidente: Fernando Queiroz Segóvia

Vice-Presidente: Marcos Paulo Cardoso

Membro: Maria Angélica Ribeiro

Primeiro Suplente: Marcos Aurélio Pereira de Moura

Segundo Suplente: Rômulo Fisch de Berrêdo

Terceiro Suplente: Ênio Sibidal Camargo

CONSELHO DE ÉTICA

Presidente: Eziel Ferreira

Vice-Presidente: José Amaury de Rosis Portugal

Membro: Roger Lima de Moura

Primeiro Suplente: Antônio Barbosa Góis

Segundo Suplente: Jader Pinto Lucas

Terceiro Suplente: João Cesar Bertosi

ÓRGÃOS CENTRAIS AUXILIARES

Assessoria Especial da Presidência: Luciano Leiro

Assessoria Especial da Presidência: Luiz Clovis Anconi

Administração e Patrimônio: Geraldo Jacynto de Almeida

Assuntos Jurídicos: Aloysio José Bermudes Barcellos

Assuntos Sociais, Esportes e Lazer: Solange Vaz

Comunicação Social: Cláudio Bandel Tusco

Prerrogativas: Carlos Eduardo Miguel Sobral

Assuntos Parlamentares - Senado: Adilson Bezerra

Assuntos Parlamentares - Câmara: Anderson Torres

CONSELHO EDITORIAL DA PRISMA

Anderson Gustavo Torres

Cláudio Bandel Tusco

Marcos Aurélio Pereira de Moura

Marcos Leôncio Sousa Ribeiro

DIRETOR-GERAL DA REVISTA PRISMA

Diogo Alves de Abreu (DRT/DF 0370)

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Envelopel Gráfica, Editora e Publicidade

EDIÇÃO E FECHAMENTO

Vanessa Negrini

REPORTAGENS

Alessandra Aguiar

Felipe Chaves

Jirlan Biazatti

Luisa Marini

Luiza Noman

FOTOGRAFIAS

Gabriel Bhering

Jirlan Biazatti

REVISÃO

Adão Ferreira Lopes

ARTE E EDITORAÇÃO

Criacioulo

COLABORAÇÃO

Agência Brasil, Agência Câmara e Agência Senado

Comunicação Social da Polícia Federal

Comunicação Social do Ministério da Justiça

PUBLICIDADE, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Envelopel Gráfica, Editora e Publicidade

SIBS Quadra 3, Conjunto C, Lote 15

Núcleo Bandeirante | BRASÍLIA/DF | CEP: 71.736-303

Tel.: (61) 3322-7615, 3344-0577 | Fax: 3344-0377

envelopel@terra.com.br | www.envelopel.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Acosta & Advogados Associados S/S

(61) 3328-6960 / 3328-1302

RELAÇÕES PÚBLICAS

Cristina Lyra de Abreu

Katya Biral

Nelson Pereira

Renato Conforti

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ADPF (associados e pensionistas) e órgãos internos da PF em todo o país; Presidência e Vice-Presidência da República; Casa Civil; Secretarias Geral, de Relações Institucionais, de Imprensa e Porta-Voz; Gabinete de Segurança Institucional; Núcleo de Assuntos Estratégicos; Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União; Secretarias Especiais de Aquicultura e Pesca, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e dos Direitos Humanos; Comissão de Ética Pública; Conselhos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional, da Juventude, de Ciência e Tecnologia, de Defesa Civil, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Educação, de Esportes, de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, de Política Energética, de Previdência Social, de Saúde e de Segurança Alimentar e Nutricional; Conselhos Administrativo de Defesa Econômica, de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, de Desenvolvimento Econômico e Social; de Gestão da Previdência Complementar, de Recursos da Previdência Social, Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, Monetário Nacional; Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; das Cidades; de Ciência e Tecnologia; dos Comandos da Aeronáutica, da Marinha e do Exército; das Comunicações; da Cultura; da Defesa; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Educação; do Esporte; da Fazenda; da Integração Nacional; da Justiça; do Meio Ambiente; das Minas e Energia; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Previdência Social; das Relações Exteriores; da Saúde; do Trabalho e Emprego; dos Transportes; e do Turismo.

NÃO OFERECEMOS ASSINATURAS. PARA PUBLICIDADE, ATENDA SOMENTE OS AGENTES CREDENCIADOS.

As opiniões contidas em artigos assinados são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADPF.

| Quantum

8 milhões de **armas de fogo** que circulam pelo país não estão registradas no Sistema Nacional de Armas. O número representa metade das armas em circulação no país. Dos 8,9 milhões de armas de fogo cadastradas no Sinarm, 7,6 milhões estão com o registro vencido. A informação é de Salesio Nuhs, presidente da Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (Aniam).

220 anos de prisão pela Chacina de Unai, é o somatório das penas de três réus condenados pela morte dos auditores fiscais do Trabalho. O crime foi investigado pelo delegado Antônio Celso.



Foto: Eliza Fuzza/ABr

O delegado federal Antônio Celso dos Santos e o então diretor-geral da PF, Paulo Lacerda, em audiência pública sobre o assassinato de auditores do Trabalho em Unai.



R\$ 1 bilhão é o volume de **recursos desviados do Tesouro** por meio de fraudes e corrupção em todo o País, segundo estimativa da Polícia Federal. Conforme O Estado de S.Paulo, segundo o comando da corporação, entre janeiro e agosto deste ano, a caça aos malfeitos com verbas públicas foi responsável por 20,7% do total de missões desencadeadas. Ações contra o narcotráfico somam 16,9% dos casos.■

R\$ 11 milhões é o valor liberado pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos para aquisição de **36 veículos blindados** para a PF durante a Copa do Mundo 2014 e as Olimpíadas de 2016.■

24º lugar é a posição do **Brasil no Relatório Global de Felicidade**, da Organização das Nações Unidas (ONU), num ranking com 156 países pesquisados. Um dos grandes vilões para a felicidade do povo brasileiro é uma velha conhecida: a corrupção.■

A primeira impressão
é a que fica

www.envelopel.com.br

SIBS - Quadra 3 - Conjunto C - Lote 15
Núcleo Bandeirante - Brasília-DF -
Tels. (61) 3322-7615 / 3344-0577
envelopel@terra.com.br

Gráfica - Editora - Publicidade
Envelopel[®]
Produtos Gráficos Ltda



| Do Editor

DIOGO ALVES DE ABREU Diretor-Geral da Prisma, Sócio Honorário da ADPF

PRISMA NAS ELEIÇÕES

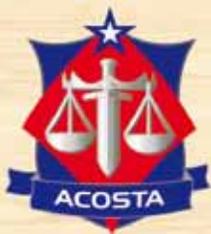
É muito comum em instituições associativas divergência entre candidatos que integram as chapas concorrentes de uma eleição de sua diretoria. Na melhor das hipóteses todos lutam por um ideal que é a conquista e melhoria de atendimento a seus associados e por assim dizer, salários, condições de vida, trabalho, segurança pessoal, de seus familiares, promoção de eventos em prol do órgão que representam em favor da sociedade.

Como em todas as eleições, desde sua fundação, as diretorias têm se conduzido por manter questões de ética, levando-se em consideração preceitos que dizem respeito à honra, a decência e a honestidade.

A direção da revista Prisma, nessa característica, daquilo ou de quem se pauta, nunca tomou partido em questões políticas em qualquer eleição, levando-se em conta a honra com os compromissos assumidos com a direção da entidade mantendo sempre retidão, responsabilidade e probidade.

Importante que a lealdade dada pela direção da Prisma aos dirigentes da ADPF sempre foi de cortesia e trabalho, mostrando, por sua vez, a todos os associados, aos leitores, anunciantes e aficionados pelo trabalho da Polícia Federal o que desejam, a informação com credibilidade.

Desejamos a todos uma boa leitura.■



Acosta & Advogados Associados S/S

O escritório Acosta e Advogados Associados é uma sociedade de advogados que tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em todos os segmentos do Direito, atuando para propiciar segurança aos clientes, contando com qualificados especialistas dentro de cada área, além de uma homogênea equipe de colaboradores externos, com o mesmo empenho em proporcionar qualidade nos serviços oferecidos. **Agende uma visita conosco**, tanto em nosso escritório ou em sua empresa.

SRTV - Quadra 701- Conj. P - Sala 2.094
Ed. Brasília Rádio Center
CEP 70.719-900 - Brasília/DF

TEL/FAX: 61 3328-6960 / 3328-1302
E-mail: lucio@acosta.adv.br



12 | ENTREVISTA

O delegado Wantuir Jacini fala dos desafios no comando da Secretaria de Segurança Pública no Mato Grosso do Sul



16 | REFORMA POLÍTICA

Entidades defendem projeto de iniciativa popular



20 | FONACATE

Seminário debate o papel das carreiras de estado na reforma política



24 | COMBATE À CORRUPÇÃO

Conheça as leis de acesso à informação e de anticorrupção empresarial



28 | LEI 12.830

Fórum debate o alcance jurídico do estatuto do delegado de polícia



32 | DOUTRINA POLICIAL

ADPF dá início ao EADelta e lança novo concurso de artigo científico



36 | ELEIÇÕES

Conheça os candidatos e as propostas para a ADPF em 2014-2015



42 | MEMÓRIA VIVA
Uma odisseia policial no Garimpo Cumaru pelo delegado Feltrim

55 | Boa Leitura
78 | PF em Ação
79 | No Congresso
80 | Panorâmica
82 | In Fine



46 | MÁRCIO ALBERTO SILVA
Breve ensaio sobre a Lei 12.850/13



56 | MIGUEL DE ALMEIDA SENNA
O contrato de remoção na Polícia Federal



64 | MATEUS ROCHA CAMARGO
Independência funcional do delegado de polícia

| Do Fundo do Baú

Você sabe quem é o delegado abaixo e o que ele fazia? Confira no final da revista (pág. 82).



No Banco do Brasil
dá pra sonhar alto:
você realiza o sonho
da casa própria e ainda
ganha dotz.



CADA
VEZ



*Disponível para financiamentos nas linhas Pró-Cotista, SFH, CH e SFI.
A cada R\$ 20 mil contratados, o cliente ganha 6 mil dotz, limitados a 150 mil dotz.
Promoção válida para operações contratadas com crédito aprovado de agosto a dezembro.
**Durante a carência haverá cobrança de juros, seguros e tarifa de administração do contrato.



@bancodobrasil



/bancodobrasil

bb.com.br/imoveis

Central de Atendimento BB 4004 0001 ou 0800 729 0001 • SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678 • Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088



Instale o BB Code no seu smartphone

BOMPRA TODOS

No Banco do Brasil, além de ter as melhores taxas, você pode ganhar pontos para trocar por produtos para sua casa. A cada 20 mil reais, você ganha 6 mil dotz* para trocar por móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e até passagens aéreas. E você ainda conta com carência de até 6 meses para começar a pagar**. Faça já o seu. Porque só é bom para o Banco do Brasil quando é, cada vez mais, bom pra todos.



OS DESAFIOS NO MATO GROSSO DO SUL

O delegado da Polícia Federal Wantuir Jacini fala dos avanços à frente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública



Foto: www.falans.com

| Qual o diferencial de se ter um delegado da Polícia Federal à frente da Secretaria de Segurança Pública nos estados?

Estou à frente da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul desde janeiro de 2007. E que neste período há uma via de mão dupla, por um lado, tenho aprendido muito e por outro, acredito estar contribuindo com a melho-

ria das ações nessa área, em âmbito estadual. A atribuição da Sejusp abrange não só a segurança pública, como também a justiça, vinculando todas as 45 unidades prisionais existentes, mais de 12 mil presos e também as dez Unidades de Socioeducação, destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. A Secretaria de Segurança Pública engloba unidades da Polícia Militar, Polícia Civil,

Corpo de Bombeiros, Coordenadoria-Geral de Perícias, Centro Integrado de Operações de Segurança e Departamento de Operações de Fronteira.

Ao assumir sua gestão em 2007 o governador do Estado, Andre Puccinelli, enfatizou não desejar políticos a frente da Secretaria e creio que outros governadores compartilharam o mesmo pensamento, tendo em vista

que são mais de uma dezena de secretários de segurança no Brasil, oriundos da Polícia Federal. Segundo o governador pertencendo a Polícia Federal eu teria melhores condições de fazer a gestão por estar neutro em relação a PM, PC E CBM. Isto porque as instituições têm dificuldades em ficarem subordinadas a um de seus integrantes. E com relação a ser um delegado, creio que o diferencial é a formação técnica e experiência no trato da segurança pública, atribuição e ofício de um delegado da Polícia Federal, no meu caso, há mais de 30 anos.

| Quais os principais problemas/desafios na área de segurança em seu Estado? Como estão sendo enfrentados?

As maiores dificuldades estão no sistema penitenciário. A principal delas é a superlotação das unidades prisionais. O objetivo da administração penitenciária vai além do cárcere e visa promover a ressocialização dos internos, preparando-os para o retorno ao convívio social. Para isso é preciso que intramuros exista trabalho, acesso à educação e atendimento religioso e ecumênico.

Nesse sentido, 40% da população carcerária no MS desempenham essas atividades e destes, temos observados que a reincidência criminal não chega a 3%.

Enquanto que aqueles presos que não trabalham e estudam, a reincidência pode chegar até 70%. É essencial que dentro das unidades penais haja trabalho e educação. Este tem sido um esforço do governo estadual, por meio de parcerias com a Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social e também com a iniciativa privada, para garantir a profissionalização. Temos levado aos internos diversos projetos que oportunizam trabalho nas oficinas de marcenaria, carpintaria, agrícola, confecção, serralheria, dentre outros.

O objetivo da administração penitenciária vai além do cárcere e visa promover a ressocialização dos internos, preparando-os para o retorno ao convívio social. Para isso é preciso que intramuros exista trabalho, acesso à educação

Com relação às unidades de Internação esse desafio é grande em face do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) prever o período de internação de até 3 anos, permanecendo em média, os adolescentes internados um ano e três meses. Ora, esse período é insuficiente para se realizar o ensino fundamental e médio, pois os internos, em sua maioria, são semianalfabetos. Sabendo-se que para se obter uma formação completa, seria necessário cerca de dez anos de estudos. Então

promover a educação base, neste curto período é impossível. E em decorrência dessa lacuna, falta aos adolescentes capacidade pedagógica para que eles realizem os cursos profissionalizantes, fundamentais para o preparo retorno ao convívio social, para que tenham a oportunidade de mudar sua forma de vida. O grande desafio da socioeducação é cumprir uma programação cujo tempo não está previsto na lei. Quero também enfatizar neste contexto, a parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistên-

cia Social e também do Governo Federal. O tempo é insuficiente para se cumprir a programação do ECA e o que se vê são os adolescente retornando a sociedade e voltando a praticar novos atos infracionais e quem sofre com essa problemática é a sociedade.

| Como o problema das drogas afeta seu estado e como a questão tem sido enfrentada pelo lado do combate ao crime e dos tratamentos dos dependentes?

O Estado Mato Grosso do Sul



Foto: www.campograndenews.com.br

Um diferencial da Sejusp tem sido a utilização da inteligência artificial a partir da prática com o Banco de Dados Único, onde são registrados todos os boletins de ocorrência e todos os inquéritos policiais, de todas as delegacias do Estado

faz fronteira seca com o Paraguai e a Bolívia que são grandes produtores de droga. Ano a ano, superamos os quantitativos de apreensões. No ano de 2012, somente a Sejusp apreendeu 87 toneladas de drogas, culminando com a prisão de mais de cinco mil traficantes. Em 2013, nos sete primeiros meses, já atingimos a marca de mais de 60 toneladas de drogas. E todas essas drogas destinavam-se a outros Estados da federação e também ao exterior. Aqui nos custodiamos presos, no mí-

nimo, originários de mais de 15 estados da União. Situação que contribui para o aumento da nossa população carcerária, que contabiliza grande número de presos de outros estados e também estrangeiros.

Com relação ao enfrentamento, os grandes resultados que temos alcançados, sem dúvida, são decorrentes da atuação das polícias civil, militar e Departamento de Operações de Fronteira, baseadas na inteligência policial e artificial.

Outra ferramenta de enfrentamento ao tráfico é o Departamento de Operações de Fronteira (DOF) e a Delegacia de Repressão aos Crimes de Fronteira (De-frofron). Estes segmentos são unidades que tem atribuição para realizar o policiamento em todas as cidades da fronteira e não tem responsabilidade rotineira pela segurança das cidades, atuando por meio de um policiamento itinerante, alicerçados na inteligência policial e artificial.

| Quais os projetos e ações inovadoras que estão sendo desenvolvidas em sua Secretaria?

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública atua baseada no Plano Estadual de Segurança Pública com foco no monitoramen-

to dos índices da criminalidade, a partir do estabelecimento de metas e do controle de desempenho dos dirigentes das instituições policiais e também por meio do Plano Específico para a Fronteira, com ações coordenadas pelo Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira (GGIFRON).

Outro diferencial da Sejusp tem sido a utilização da inteligência artificial a partir da prática com o Banco de Dados Único, onde são registrados todos os boletins de ocorrência e todos os inquéritos policiais, de todas as delegacias do Estado. A partir dessa integração e acesso on-line, os gestores podem fazer estudos de situação, de cenários, georeferenciamento, planejamentos e então direcionar os efetivos policiais onde as informações pretéritas, fornecidas pelo banco de dados, indicaram necessidade de ação.

| Quais os resultados alcançados até agora?

Redução dos crimes que mais impactam a sociedade, aqueles contra a vida e contra o patrimônio, que totalizam 11 delitos. As instituições têm atingido o objetivo da redução da criminalidade trabalhando com metas pré-estabelecidas, que são de 6% até 8%.

| Como o governo federal está apoiando o enfrentamento do problema da segurança nos Estados?

Tem apoiado com aporte de recursos por meio da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (Enefron) e por meio de convênios para a construção de unidades prisionais e também de socioeducação. Entretanto o Ministério da Justiça tem dificuldade para atender as demandas porque a segurança pública não tem orçamento próprio, como as demais atividades típicas de Estado, como saúde e educação possuem. Se houvesse um orçamento destinado à segurança pública seria possível

rança pública e na esfera local seria essencial que a União assumisse o custeio dos presos federais custodiados no Estado e previsto pela Lei 5.010/66 e que até hoje não foi cumprido. Ficando toda essa despesa atualmente a cargo estadual. Outro ponto fundamental por parte do Governo Federal seria a construção e a administração de presídios federais de segurança média, destinados a abrigar os presos de sua competência, ou seja, os federais conforme previsto no artigo 85 de referida lei.

É preciso um programa para a construção de cadeias públicas voltadas aos presos provisórios, desta forma retirando os presos das delegacias e ficando nas unidades policiais apenas aqueles presos de interesse da investigação

elaborarmos projetos em longo prazo e contínuos. A ausência de orçamento específico para a segurança limita as ações. No entanto, uma das demandas mais solicitadas pela sociedade é por segurança. O Brasil não tem políticas permanentes de enfrentamento à criminalidade este é um grande problema que enfrentamos.

| O que ainda pode ser feito para melhorar?

Em âmbito nacional seria um orçamento próprio para a segu-

| O que pode ser feito para valorizar a Polícia Judiciária?

Capacitar a Polícia Judiciária especialmente na atividade fim de polícia judiciária, nas corredeiras, na inteligência policial e reequipamento das perícias técnicas. Ainda a criação de um programa para a construção de cadeias públicas voltadas aos presos provisórios, desta forma retirando os presos das delegacias e ficando nas unidades policiais apenas aqueles presos de interesse da investigação. ■

MUDANÇA À VISTA

A OAB e a ADPF propõem a revisão das leis com o objetivo de melhorar o sistema eleitoral, adequando uma maior equivalência entre a vontade da população e o resultado final das urnas



Assunto atual e amplamente discutido na mídia e sociedade brasileira, o projeto de Reforma Política foi tema da palestra ministrada pelo presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados

do Brasil, Marcus Vinicius Furtado, na sede da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), em agosto.

O evento contou com delegados da Polícia Federal e representantes das entidades que

compõem o Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate). O presidente da OAB expôs pontos à favor da reforma política e apresentou o resultado da pesquisa encomendada pelo Conselho Federal da OAB ao Instituto Ibope.

A PESQUISA. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contratou o Ibope para saber a opinião da população sobre a reforma política. Ao todo 1.500 pessoas foram ouvidas por todo o País, em uma amostragem classificada de acordo com o sexo, idade, escolaridade, renda familiar e outros atributos.

Dos entrevistados, 52% são mulheres e 48% homens, de idades entre 16 a maiores de 55 anos, sendo que a maior porcentagem está concentrada nos grupos de 25 a 34 anos. No quesito escolaridade, 36% possuem ou estavam cursando o Ensino Médio, 16% Ensino Superior e 48% possuíam o Ensino Fundamental. Cerca de 30% dos entrevistados vivem com uma renda básica entre 2 e 5 salários mínimos.

Os hábitos de consumo na Internet também foram perguntados: 36% responderam que não costumam acessá-la, enquanto 46% usam todos os dias ou quase todos os dias. Aqueles que usam pelo menos uma vez por semana são 13% e os que acessam pelo

menos uma vez por mês são 4%, enquanto os que acessam menos de uma vez por mês equivalem a apenas 1% dos entrevistados.

SOBRE A REFORMA POLÍTICA. De acordo com o levantamento, 85% são a favor da reforma política e apenas 7% é contra. A partir desses resultados é possível perceber a insatisfação da população diante do sistema político brasileiro.

O descontentamento da sociedade não é apenas com o sistema eleitoral, mas com os políticos e principalmente com os seus governantes. Para mudar essa situação, 92% dos que responderam apoiam que a realização desta reforma deve ser feita por meio de Projeto de Iniciativa Popular.

Diante deste cenário a OAB, em parceria com a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) entregaram na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados o projeto de iniciativa popular para reforma política.

REFORMA POLÍTICA. A reforma política tem como objetivo realizar mudanças nas regras eleitorais no sistema político brasileiro. Entre as iniciativas sugeridas pelos organizadores da Campanha por Eleições Limpas está o fim das doações de empresas aos candi-

datos a cargos públicos.

Segundo o presidente da OAB, o financiamento é a raiz da corrupção no País. “A causa dos males eleitorais brasileiros é o financiamento. Como é sabido parte significativa da corrupção administrativa é o caixa dois para a campanha” afirma Marcus.

A relação imprópria durante a campanha eleitoral gera uma relação inadequada na administração, um vício de origem, consequência: o cidadão já entra em uma política com uma prática indevida.

Ou seja, na campanha eleitoral o candidato recebe o caixa dois que é utilizado como pagamento da estrutura de campanha, em contrapartida ele terá que no mandato beneficiar de alguma forma esses financiadores. “Está aí o germe, está no financiamento, claro que mudando o financiamento não vai acabar com corrupção, mas aí você tem que construir um sistema que não estimule” declara o presidente da Ordem.

Na proposta da OAB a doação empresarial para campanhas políticas é proibida apenas a doação individual (com teto de R\$ 700) será permitida. “Retirando as empresas da doação das campanhas, punindo severamente o caixa dois as eleições serão mais transparentes” afirma Marcus Vinicius.



Foto: Jilvan Brazatti / ADPF

Da amostra entrevistada, 84% afirmaram que as mudanças feitas pela reforma política devem ser aplicadas para as eleições de 2014, revelando assim, a urgência desta solução para a sociedade.

O SISTEMA DE VOTO ATUAL. Atualmente, o Brasil usa o sistema proporcional de lista aberta com coligações para as eleições de deputados federal e estadual, e vereadores. Sob este sistema, todos os candidatos são ligados a alguma legenda, que pode ser uma coligação de vários partidos ou um único partido não coligado.

Todo eleitor vota simultaneamente no candidato e na legenda a qual ele pertence, ou somente na legenda, se preferir. As vagas

são distribuídas proporcionalmente conforme o somatório de votos para cada legenda usando o chamado quociente eleitoral.

“O sistema brasileiro de voto proporcional com votação nominal é responsável por gerar distorções que vou sintetizar como o “Efeito Tiririca”, você vota no Tiririca e, conseqüentemente coloca 5 candidatos que o povo não quis eleger”, afirma Furtado.

O presidente da OAB defende que o sistema aplicado no Brasil gera uma forte ausência de legitimidade na escolha de muitos eleitos, pois esta estrutura faz com que cada candidato, realize sua própria campanha, arrecadação e prestação de contas, prejudicando assim a coletividade partidária.

“O sistema vigente faz com que cada candidato, como voto é nominal, ele tenha sua estrutura de campanha, ou seja, ele não quer atender as propostas, as bandeiras, as ideias do partido. Hoje não existe um espírito partidário, partido é um faz de conta”, afirma Furtado.

SISTEMA DE VOTO TRANSPARENTE. Ao longo de sua exposição, o representante dos advogados apresentou outros pontos do projeto de lei como a mudança da votação. Pelo texto, o sistema proporcional é mantido e o eleitor votaria em dois turnos na votação para o Legislativo (vereador, deputado estadual ou distrital e deputado federal), primeiro para a definição de quantas cadeiras por

partido e depois a escolha de candidatos em uma lista, que deverá ter o dobro do número de cadeiras que cada legenda obteve.

Segundo Furtado, a mudança poderia fortalecer os partidos e evitaria que um candidato se beneficiasse com a votação de outro, como acontece com o sistema proporcional para o Legislativo vigente. Hoje, os votos de todos os candidatos dos partidos são somados e a definição do número de parlamentares por legenda é feito a partir daí. Isso favorece que um candidato bem votado ajude na eleição de políticos pouco votados.

“As legendas terão que apresentar propostas, ideias e colocarão nomes bons na lista, todos com bons conceitos, pois se eles colocarem na lista algum candidato sem conceito facilmente isso será público e divulgado na internet, prejudicando o partido em geral”, disse.

A proposta das entidades é considerada simples por não exigir mudanças em normas constitucionais, “quer dizer essa é uma saída que não muda a Constituição Federal, pois mantém o voto proporcional, mas que ao mesmo tempo estimula a campanha em conjunto sem tirar do eleitor a possibilidade de escolher a ordem dos candidatos. Desta forma, vamos diminuir o número de candidaturas, logo o número de

estruturas e facilitar a fiscalização”, conclui Marcus Vinicius.

VOTAÇÃO. A OAB, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e as entidades apoiadoras deste projeto esperam que em este possa ser pautado, discutido e votado em 15 dias na Câmara dos Deputados e logo depois no Senado.

Para isso a OAB espera reunir no dia 26 de agosto uma manifestação com 5 a 10 mil pessoas dando notabilidade e visibilidade ao evento, forçando assim a entrada da reforma política na pauta das Casas.

“Nós estamos tentando criar um movimento forte no Brasil, pra dizer que não adianta gritar por mais e melhor serviço público, por mais eficiência no Estado se o sistema eleitoral continuar gerando esse drama todo que estamos vendo, está realmente algo abaixo do nível, por este motivo que nós temos que nos unir”.

SAÚDE + 10. Marcus Vinicius também lembrou o projeto “Saúde + 10” que possui o objetivo de obrigar a União a investir no mínimo 10% do orçamento na saúde. A proposta altera a Lei Complementar 141 de 2012 para assegurar o repasse efetivo e integral de 10% das receitas correntes

brutas do orçamento federal para a saúde pública, o que representa um aumento de aproximadamente R\$43 bilhões.

MANIFESTAÇÕES. Durante a pesquisa, a população foi questionada sobre as recentes manifestações populares que aconteceram no Brasil 89% é favorável e 14% contrária. E qual o sentimento por trás desse ato? 27% responderam revolta, 32% sensação de abandono e descaso.

O presidente afirmou, ainda, que o resultado da pesquisa revela um sentimento de revolta da população. “Esse é o sentimento que tem levado o povo às ruas. Há uma distância muito grande entre o desejo do cidadão e o que vem sendo praticado pela classe política”.

Marcus Vinicius ainda chamou a atenção para as manifestações de rua e protestos que ocorreram em todo o país, tendo como protagonista a sociedade. Segundo ele, por meio das faixas e cartazes, a população tem dito que não aceita mais o sistema eleitoral atual.

“A sociedade está se sentindo abandonada por seus políticos, ela está revoltada com esse sistema brasileiro atual, ela quer realmente mudança, quer mais saúde, mais educação, menos corrupção, isso significa reforma política”, conclui o presidente da OAB. ■



O PAPEL DAS CARREIRAS DE ESTADO NA REFORMA POLÍTICA

Seminário foi realizado pelo Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado

O Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), que congrega 26 entidades representativas de 180 mil servidores públicos de carreiras federais, estaduais, e municipais, lançou uma proposta para a tão esperada reforma política brasileira durante a realização do seminário “O Papel das Carreiras de Estado na Reforma Política”, no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados.

A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) integra o Fórum. O presidente da ADPF, **Marcos Leôncio Ribeiro**, é também o vice-presidente do Fonacate e participou do evento. De acordo com ele, as últimas manifestações populares revelam “a necessidade urgente de uma reforma política que aproxime os poderes constituídos da sociedade brasileira, no tocante ao enfrentamento à corrupção e à impunidade no país”.

A proposta apresentada pelo presidente do Fonacate, Roberto Kupski, é composta de cinco pontos que abrangem o financiamento de campanha, o sistema eleitoral, transparência na prestação de contas de campanha, fidelidade partidária e, por fim, a abolição da obrigatoriedade do voto. “São desafios que se apresentam à sociedade. Queremos apresentar nossa contribuição na discussão desses temas”, destacou.

No tópico financiamento de

campanha, a Fonacate propõe financiamento público, com condições igualitárias para os candidatos do partido e contribuição de pessoa física limitada a três salários mínimos por CPF. Pela proposta, ficaria vedada a contribuição de pessoas jurídicas. “O limite de três salários seria o limite para toda contribuição”, explicou o presidente da entidade.

Na alteração do sistema eleitoral, os servidores propõem o fim da indicação de suplência para o cargo de senador. Nas eventuais vacâncias, o candidato com maior número de votos na sequência assumiria o cargo parlamentar. Para que não se chegue ao ponto de ser inviável a mudança do nome do candidato na urna se deixar de concorrer, o Fonacate defende que a substituição de candidatos tenha o prazo limitado a 60 dias do pleito, no caso das eleições majoritárias.

Com relação às despesas de campanha, o Fonacate propõe o aperfeiçoamento das instâncias de fiscalização e processos de controle. Os pagamentos de despesas de campanha seriam feitos com cartão de débito, transferência ou, somente em casos eventuais, cheque nominal de conta bancária específica, pela qual não seriam cobradas taxas pelas instituições financeiras.

Se depender dos servidores reunidos sob o guarda-chuva do

Fonacate, o ocupante de cargo eletivo que abandonar a legenda pela qual for eleito perde o cargo. Mais radical ainda que esta é a proposta de tornar o voto facultativo a partir das eleições de 2022. “No ano que o Brasil completa 200 anos de sua independência, queremos que o eleitor tenha a independência para votar ou não”, destacou o presidente do Fórum.

CLIENTELISMO. A primeira apresentação do Seminário “O Papel das Carreiras de Estado na Reforma Política” tratou de um problema grave no Brasil: o clientelismo e a compra de votos nas eleições municipais. Participaram dos debates Simeon Nichter, professor da Universidade da Califórnia e pesquisador da Universidade de Harvard, e Márlon Reis, juiz de Direito e membro do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE).

Para explicar o movimento do clientelismo no Brasil, Simeon Nichter apresentou as conclusões de um trabalho de 18 meses realizado em nove estados da região Nordeste, antes e depois das eleições municipais de 2012. Nichter explicou que, nos municípios do interior, a influência dos auxílios a eleitores feitos por candidatos ainda é grande e influi diretamente no resultado das eleições. “Uma minoria dos entrevistados

admitem que receberam ajuda de candidatos no qual votaram, mas a maioria diz que pensou na ajuda na hora de votar”, relata.

Simeon Nichter apresentou as conclusões de um trabalho de 18 meses realizado em nove estados da região Nordeste.

O pesquisador também detalhou a influência da declaração de voto e suas repercussões no pós-eleição, além da questão da “importação” de eleitores, que transferem seus títulos de eleitor para outras cidades em troca de benefícios. Nichter concluiu que, apesar da compra de voto ter se tornado um crime de infração eleitoral, o clientelismo ainda existe no país.

Após a apresentação do professor norte-americano, o juiz Márlon Reis fez suas considerações à respeito do assunto. O membro da MCCE relatou que, após a aprovação da lei 9840 e da Lei da Ficha Limpa, uma das missões do Comitê é, justamente, acelerar o processo de reforma política. “As eleições brasileiras são compradas e pagas por aqueles que abusam do poder econômico, se utilizando da fragilidade de uma legislação que foi feita para isso, para que os interesses econômicos sejam representados, o que acaba alimentando uma máquina do clientelismo”, afirmou o juiz. Para que essa prática acabe, Reis considera necessário



Foto: Joel Rodrigues p/ FONACATE

acabar com o financiamento de campanhas eleitorais por empresas.

O magistrado também destacou dados de uma pesquisa encomendada pelo MCCE em relação à reforma política. De acordo com o estudo, 84% dos brasileiros querem reforma política e que seja feita para valer em 2014, e 92% deles querem que o projeto seja apresentado por iniciativa popular. “Reforma política não é apenas mudar as eleições, mas enquanto isso não mudar teremos dificuldades para alterar outras questões. Esta casa (Câmara dos Deputados) é a casa do povo, mas o povo precisa voltar pra dentro dela, porque ela está emprestada para outros até agora.”

IMPORTÂNCIA DAS CARREIRAS.

O deputado federal João Dado (PDT/SP) destacou a importância das carreiras de Estado na reforma política, durante abertura do seminário “O Papel das Carreiras de Estado na Reforma Política”.

“Os servidores públicos representam de 35 a 40% da massa de eleitores e, no entanto, nossa representatividade é mínima. É necessário que os agentes de Estado se mobilizem, pois só assim teremos a esperança de ver o povo, do qual emana o poder, retendo os seus verdadeiros representantes em benefício do interesse público. Só assim seremos protagonistas no âmbito de uma reforma política”, afirmou o parlamentar, que é agente fiscal de rendas li-

cenciado do estado de São Paulo.

João Dado criticou ainda o financiamento de campanhas eleitorais por empresas e o consequente alto custo das eleições por conta disso: “Quanto menor a influência do poder econômico nas decisões governamentais, mais parlamentares e governantes estarão presentes para defender os interesses do povo, das pessoas ditas físicas”.

O presidente do Fonacate, Roberto Kupski, também frisou a responsabilidade das carreiras de Estado para a reforma política. “Elas auxiliam a diminuir os altos níveis de corrupção, valorizam o estado brasileiro e contribuem para uma boa gestão pública”, considerou. Kupski

ressaltou ainda a importância de o seminário ocorrer na Câmara dos Deputados para a discussão aberta sobre a reforma política. “Tivemos uma audiência com o presidente da Câmara, deputado Henrique Alves (PMDB/RN), e ele transmitiu a vontade da Casa em ampliar este debate”, relatou.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. Os temas “Transparência, controle social e combate à corrupção” e “Instituições Públicas e Reforma Política” foram debatidos em conjunto no último painel do Seminário “O Papel das Carreiras de Estado na Reforma Política”.

O cientista político Roberto Pires, ex-coordenador de estudos sobre Estado e Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), argumentou que a reforma política deve buscar uma aproximação maior entre os agentes de Estado e a sociedade civil.

Juarez Freitas defendeu o fim da venda de tempo em televisão e rádio durante campanhas eleitorais e a valorização das carreiras de Estado como item decisivo da reforma política.

“Boa parte dos gestores acreditam que esse contato permite identificar problemas nas políticas, que precisam ser revistas e aprimoradas. É um processo que está em andamento, mas de ma-

neira ainda insuficiente”, relatou. Pires ressaltou ainda que a reforma política oferece muitas oportunidades para o fortalecimento das carreiras e do serviço público no país.

O jurista Juarez Freitas, professor da PUC do Rio Grande do Sul, afirmou ser fundamental que três questões sejam debatidas antes de se tomar qualquer tipo de decisão: o fim das doações de pessoas jurídicas nas campanhas e períodos pós-eleições, o fim da venda de tempo em televisão e rádio durante campanhas eleitorais e a valorização das carreiras de Estado como item decisivo da reforma política.

O deputado federal João Dado (PDT/SP) também abordou o financiamento de campanhas eleitorais. O parlamentar deu exemplos da discrepância que tais repasses podem gerar em uma eleição, citando como exemplo o caso de Pernambuco, onde os deputados federais eleitos pelo estado gastaram, ao todo, 38 vezes mais do que os candidatos que não conseguiram se eleger.

Dado ainda criticou uma recente pesquisa do Ibope que afirmou que os brasileiros têm preferência por um sistema de votação por partido e não por candidatos, como ocorre atualmente, e também pediu uma mobilização maior dos profissionais das carreiras de Estado. “Precisamos

disso para que exista mais representatividade da área no âmbito político, precisamos de mais vozes e votos comprometidas com o interesse público”.

O secretário de Controle Interno da Presidência da República, Jerri Eddie Xavier Coelho, apresentou experiências do Poder Executivo no âmbito do combate à corrupção e na transparência e controle social. O secretário citou a Lei de Acesso à Informação e o Portal da Transparência como pontos positivos e afirmou que o governo precisa aperfeiçoar alguns aspectos de instituições que combatem a corrupção, como melhorias na governança e estabilidade orçamentária.

O secretário de Controle Interno da Presidência da República, Jerri Eddie Xavier Coelho, apresentou experiências do Poder Executivo no âmbito do combate à corrupção e na transparência e controle social.

Coelho também afirmou que o processo de reforma política passa obrigatoriamente pelo aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições de Estado e por uma maior interação dos profissionais das carreiras de Estado com a sociedade civil organizada. “Precisamos dar exemplo a outros segmentos do Estado brasileiro de que é possível fazer uma gestão republicana com participação social”, destacou. ■

TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Em maio, a Lei de Acesso à informação completou um ano em vigor, e, em agosto, foi aprovada a Lei Anticorrupção Empresarial. O presidente da Unacon Sindical, Rudinei Marques, fala sobre as inovações dessas legislações e como o trabalho dos órgãos de controle e da Polícia Federal saem fortalecidos.



Foto: Arquivo da Unacon Sindical

| O que a Lei de Acesso à Informação contempla?

A Constituição Federal já assegurava a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressaltando aquelas de caráter sigiloso. A Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – veio regulamentar esse direito, mas também fomentar e criar instrumentos de transparência e controle social da gestão pública.

A partir de sua vigência, a publicidade passa a ser um preceito geral da administração direta e indireta, mas também das entidades privadas sem fins lucrativos em relação aos recursos públicos recebidos.

Como exceção, mantém-se a possibilidade de restrição a informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, como as que põem em risco a defesa e a soberania nacionais.

| Quem pode se beneficiar com a lei?

A Lei diz que o pedido de acesso a informações pode ser apresentado aos órgãos e entidades obrigados por qualquer interessado, vedando inclusive exigências relativas aos motivos da solicitação. Cobra-se, porém, a identificação do requerente e o detalhamento da informação

requerida. Com isso, ganham os cidadãos, ao verem atendido um direito fundamental, e ganha o Estado, pois a criação de instrumentos de transparência e participação social fortalece a democracia.

| Como a lei de acesso à informação pode ajudar no combate à corrupção? Os trabalhos dos órgãos de controle e da PF foram beneficiados com a lei? Como?

A cultura do segredo considerava que a liberação de informações públicas representava um

e controle enfrentam grandes dificuldades, pois geralmente o quadro de pessoal e os investimentos não dão conta das necessidades. Portanto, a atuação de órgãos como a CGU e a Polícia Federal precisa ser complementada com a participação social.

A sociedade, no entanto, deve dispor de mecanismos adequados de atuação e, sobretudo, de informações pertinentes. Nesse sentido, como tem enfatizado o Ministro Jorge Hage, “o primeiro e melhor antídoto para as práticas ímprobas e ilícitas é exatamente a

Com a Lei, foi estabelecido um novo paradigma, a partir do qual a sociedade assume o poder de acompanhamento e controle da gestão pública, inclusive da aplicação do dinheiro arrecadado dos contribuintes

risco ao Estado, interpondo uma série de óbices ao exercício do direito de acesso. Com a Lei, foi estabelecido um novo paradigma, a partir do qual a sociedade assume o poder de acompanhamento e controle da gestão pública, inclusive da aplicação do dinheiro arrecadado dos contribuintes.

Dadas as dimensões continentais do Brasil, o volume de recursos geridos, a quantidade de municípios e de instituições públicas, os agentes de fiscalização

‘luz do sol’, a visibilidade plena, a publicidade e a transparência maior possível dos atos praticados nos órgãos públicos”. Portanto, a LAI deve ser saudada como um poderoso aliado da moralidade pública.

| Há estatísticas?

Somente o Governo Federal, em cerca de um ano, recebeu 87.119 pedidos de acesso à informação, dos quais 95,8% foram atendidos, com um prazo médio

de resposta de 11 dias. Do total, 21,04% dos pedidos tiveram origem no estado de São Paulo, e 15,82% no Distrito Federal. Das respostas, 66.185 (79,2%) foram plenamente atendidas, 8.205 (9,8%) foram negadas e, ainda, 5.764 (6,9%) não puderam ser atendidas por tratarem de matéria de competência de outro órgão ou pela simples inexistência da informação.

Observou-se, no entanto, que alguns estados e municípios não se adequaram às exigências da Lei, ou ainda estão desenvolvendo mecanismos de implementação, motivo pelo qual o Governo Federal criou o programa Brasil Transparente, visando auxiliar estados e municípios no atendimento às exigências da LAI.

| Qual principal inovação da Lei Anticorrupção Empresarial?

A novidade introduzida pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, diz respeito à responsabilização objetiva das pessoas jurídicas que praticarem atos contra a administração pública, no âmbito administrativo e civil, independentemente da comprovação de ter havido intenção dos dirigentes ou proprietários em causar prejuízo ao erário. Preenche-se, assim, uma grave lacuna da legislação brasileira, que, até então, estava voltada precipuamente às pessoas físicas que praticassem ilícitos

contra o patrimônio público. É mais um poderoso instrumento de combate à corrupção e ao crime organizado.

Com a lei, bastará provar que as práticas lesivas se deram no interesse ou em benefício de determinada pessoa jurídica, para a aplicação das sanções administrativas – como multas que poderão chegar a 20% do faturamento ou a R\$ 60 milhões quando não seja possível apurá-lo – e o ingresso de ação buscando responsabilização na esfera judicial, como o perdimento de bens, a suspensão

efetivos, como a identificação dos demais envolvidos na infração e a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito em tela.

| Quais as principais diferenças entre a lei anticorrupção e a lei de improbidade?

O objetivo da lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) é o de punir o agente público que incorra em atos de improbidade. Vale dizer, trata-se de uma pessoa física cuja conduta dolosa ou culposa tenha re-

A atuação de órgãos como a CGU e a Polícia Federal precisa ser complementada com a participação social. A sociedade, no entanto, deve dispor de mecanismos adequados de atuação e, sobretudo, de informações pertinentes

de atividades, a vedação de incentivos ou, mesmo, a dissolução compulsória.

Outra novidade é a possibilidade de celebração de acordo de leniência com as empresas que praticarem atos contra a administração, desde que colaborem com as investigações e o processo administrativo.

O principal objetivo da inovação é o estímulo às denúncias espontâneas. A efetivação do acordo, no entanto, requer resultados

sultado prejuízo à administração pública. Já a denominada lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) tem como finalidade primordial a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas que praticaram atos contra a administração.

Importa frisar, porém, que a aplicação das sanções previstas na denominada lei anticorrupção não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes da lei de improbidade administrativa, tam-



Foto: Arquivo da Uniacon Sindical

A Lei nº 12.846 introduziu a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas que praticarem atos contra a administração pública independentemente da comprovação de ter havido intenção em causar prejuízo ao erário

pouco os ilícitos alcançados pela lei de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93).

| Quais as principais deficiências e pontos controversos?

A lei buscou evitar elementos subjetivos no processo de responsabilização das pessoas jurídicas, porém inseriu uma série de itens a serem levados em consideração no momento da aplicação das sanções, alguns dos quais não asseguraram a objetividade pretendida. Elementos como “a gravidade

da infração”, “o grau de lesão ou perigo de lesão” e “o efeito negativo produzido pela infração”, podem dificultar a mensuração das sanções aplicáveis ao caso.

Outro ponto que poderá gerar dificuldades na aplicação da lei é a previsão de tratamento diferenciado a empresas que adotarem mecanismos e procedimentos internos de integridade, como auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação de códigos de conduta.

Os parâmetros de avaliação desses fatores ainda serão regulamentados pelo Poder Executivo, mas a lei não deixa claro em que medida a adoção dessas práticas poderá reduzir as penalidades aplicáveis.

| E o que pode ser dito acerca dos vetos?

Os vetos foram poucos, mas fundamentais para evitar a desfiguração do projeto original concebido pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério da Justiça. Logo, esperamos que não sejam derrubados no parlamento.

O mais significativo impede que seja enxertada no texto a necessidade de comprovação de culpa ou dolo para aplicação de penalidades às empresas, ou seja, a nova redação inseria uma questão que feria toda a concepção norteadora do projeto de lei, centrado justamente da responsabilização objetiva das pessoas jurídicas em relação aos atos praticados contra a administração pública.

Outro dispositivo vetado foi oriundo de emenda que buscava atenuar o valor das multas. Por fim, houve veto na tentativa de vincular a penalidade a ser aplicada à empresa à eventual colaboração de agente público para a prática lesiva, haja vista o total descompasso com o espírito do projeto original. ■



O ESTATUTO DO DELEGADO DE POLÍCIA

Entidades realizam fórum para debater o alcance jurídico na nova Lei 12.830/2013

Recém-sancionada pela Presidência da República, a Lei 12.830/2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia, ainda carrega uma série de questionamentos a seu respeito. Para suprir essa demanda, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), a Associação dos Delegados de Polícia do Distrito

Federal (Adepol/DF) e o Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal (Sindep/DF) realizaram o Fórum de discussão da Lei Nº 12.830 em setembro, no auditório da Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

O presidente da ADPF, **Marcos Leôncio Ribeiro**, declarou que a Lei 12.830 é o estatuto do delegado de polícia. “É um diploma normativo importante, pois

tem uma grande preocupação com a eficácia da investigação criminal, pois impede interferências indesejadas durante o andamento dos inquéritos. Esse é o espírito republicano da lei, que deve atender a sociedade brasileira”, comentou.

Autor da Lei 12.830/2013, o deputado federal **Arnaldo Faria de Sá** abordou as dificuldades enfrentadas para conseguir a

aprovação do seu projeto. “Conseguimos algo que parecia muito difícil. A Câmara não tinha aceitado o projeto no início, mas lutamos para levá-lo para frente. Com a sanção, conseguimos garantir prerrogativas importantes, como a inamovibilidade, que fortalece a figura do delegado e dá mais transparência do inquérito”, disse.

O deputado fez críticas ao arquivamento da PEC 37. O inquérito tocado por um delegado não é como o famoso procedimento investigatório criminal (PIC) do Ministério Público. “São denúncias sem embasamentos. Atualmente existem mais de 30 mil pic’s. Fora isso, os ‘Guardiões’ espalhados pelo MP já realizaram mais de oito mil escutas ilegais. O Ministério Público se aproveitou do momento das manifestações para aprovar algo em proveito próprio. Podem mentir, mas buscaremos a verdade custe o que custar”, advertiu.

A primeira palestra teve como tema “A Polícia e o Poder Judiciário”, e foi ministrada pelo presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador **Ivan Sartori**. O desembargador destacou todo o processo de modernização pelo qual passa o Tribunal de Justiça de São Paulo, que conta com mais de 45 mil servidores, 2.500 magistrados e um orçamento anual de oito bilhões

de reais. “Passamos por uma reestruturação importante, com a digitalização de todas as varas cíveis. Além disso, precisamos agilizar os inquéritos, trabalhando em conjunto com as delegacias da Polícia Civil. Ela deveria fazer parte do Poder Judiciário, e não do Executivo. A Polícia Civil é judiciária por natureza, assim como a Polícia Federal”, defendeu.

Para Ivan Sartori a polícia tem que ser prestigiada na sua tarefa fundamental que é a investigação criminal, como foi determinado pela Lei 12.830. “O Tribunal de Justiça de São Paulo está do lado das polícias, concordamos que o inquérito é da competência delas. A Lei 12.830 traz um avanço muito grande sobre o assunto. Agora o inquérito cabe à polícia, instituição voltada para essa atividade. Não podemos transferi-lo para outro órgão qualquer. Fazer isso seria desprestigiar a democracia”, argumentou.

O presidente do TJ-SP também criticou o Ministério Público pela forma como a qual o debate sobre a PEC-37 foi realizado. “Não concordo com o Ministério Público ter poder investigatório. Ele é um órgão de suma importância, mas não pode deixar seus afazeres de lado para tomar tarefas das polícias. O MP tem suas atribuições bem definidas, e entre elas não está a investigação. Ló-

gico que isso pode ter suas exceções, mas não deve ser a regra”, disse.

A palestra do advogado e desembargador aposentado do TJDFT **Edson Alfredo Martins Smaniotto** teve como tema “A inamovibilidade relativa do delegado de polícia”. Durante sua apresentação Smaniotto disse que a nova lei mudou a perspectiva da investigação. “Cresce a importância da polícia investigativa nesse processo. O papel dos delegados cresceu no Estado democrático de Direito. A Lei 12.830 traz inovações importantes, como oficializar o tratamento protocolar de “vossa excelência” à carreira de delegado de polícia e consolida o princípio do delegado natural, impedindo ou dificultando remoções”, falou.

Para o palestrante, a figura do delegado natural tem merecido muita atenção de cinco anos pra cá. Em sua opinião, essa consolidação traz um ganho no critério advocatário, favorecendo a transparência. “É uma inovação belíssima. A necessidade do despacho fundamental evidencia a necessidade de transparência no ato administrativo realizado pelo superior hierárquico. O inquérito policial em curso só poderá ser redistribuído por despacho fundamentado”, argumentou.

Se antes o delegado podia ser removido da sua delegacia



Foto: Gabriel Bhering / ADPF

| AMPLITUDE. Magistrados, parlamentares e delegados da Polícia Civil e Federal palestraram no evento sobre o alcance jurídico da nova lei.

sem qualquer motivo, após a Lei 12.830 essa remoção só será permitida se acompanhada por ato fundamentado do seu superior.

“Momento importantíssimo da lei. Submete o superior a dizer as causas reais da remoção. Agora explicações sobre o critério advocatário terão que ser dadas não só ao delegado que perde o inquérito, mas também para a sociedade. Criou-se uma situação jurídica importante. Após a sanção da Lei 12.830 já foram perpetrados três mandatos de seguranças de delegados sobre o assunto”, disse Smaniotto.

O desembargador aposentado também abordou outro ponto fundamental da Lei 12.830: Quem passa a ser o destinatário da prova produzida na investigação? “O inquérito era o piso no

qual o Ministério Público deduziria a demanda. Acontece que a nova lei fala que as funções da polícia judiciária são de natureza jurídica, reforçando a ideia de que o inquérito tem como objetivo a apuração das circunstâncias e autorias das infrações penais. As polícias não são apenas armadores do MP, mas sim investigadores de uma verdade ocorrida. Não vão mais fazer parte da estratégia da acusação”, concluiu.

O delegado de Polícia Federal **Luiz Augusto Pessoa Nogueira** palestrou sobre “o delegado natural e a inamovibilidade”. Luiz Augusto apontou que essa figura foi construída a partir dos anos, mas somente com a Lei 12.830 foi oficializada de fato. “Foi criada para permitir uma investigação isenta, sem vícios ou direcionamentos.

O delegado natural só poderá ser advogado ou redistribuído através de despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação. Isso garante que o inquérito seja tocado de forma impessoal e imparcial”, explicou.

O palestrante concordou que a Lei 12.830 regulamentou a investigação, permitindo uma maior segmentação através do seu texto. “Reconheceram a importância da investigação criminal para o Estado democrático de direito. Isso aumentou a credibilidade do inquérito, pois agora temos garantias para que essa investigação ocorra de forma impessoal e imparcial”.

E uma das formas de garantir



Fotos: Gabriel Ehring / ADPF

| RECONHECIMENTO. O diretor Parlamentar da ADPF, Adilson Batista, também participou do evento. O presidente da ADPF entregou uma homenagem ao deputado Arnaldo Faria de Sá, autor da Lei 12.830.

isso é por meio da figura do delegado natural e a inamovibilidade. Com o advento da nova lei, o superior hierárquico não poderá redistribuir ou realocar inquéritos de forma arbitrária, garantindo maior clareza em todo processo. Agora, o delegado natural do inquérito não poderá ser retirado do inquérito sem que haja uma explicação detalhada dos motivos.

“Isso trouxe uma garantia para a sociedade de que o inquérito não será direcional ou utilizado para perseguir ou inocentar alguém suspeito que esteja sendo investigado. Com isso, a autoridade superior terá que tomar muito cuidado. Agora terá que apontar e dizer qual o procedimento não adotado, por que ele está prejudicando a investigação e como ele estaria afetando o in-

teresse público. Terá que explicar tudo isso. Se não deixar isso claro, o superior poderá até mesmo responder criminalmente por essa avocação”, explicou Luiz Augusto.

A última palestra do Fórum foi ministrada pelo delegado da Polícia Civil do Distrito Federal **Marcelo Zago**, que falou sobre a “Análise técnico-jurídica no indiciamento”. O painelistas apresentou uma visão moderna sobre o indiciamento penal, com ênfase na Lei 12.830/2013, que diz que esse é um ato formal, exclusivo da polícia judiciária e que garante a ampla defesa do acusado. “O delegado poderá instaurar o inquérito. A partir do surgimento do suspeito, é possível dar garantias e direitos para ele. O indiciamento gera novas garantias ao

acusado. O indiciamento é uma garantia ao cidadão. Esse procedimento gera filtros. Cada etapa gera novas condições jurídicas e cria novas garantias. Temos aplicação de pena legítima somente após todos esses filtros serem percorridos”, comentou.

De acordo com a Lei 12.830, o delegado de polícia é a única autoridade com poder de indiciar qualquer pessoa. Marcelo Zago apontou o indiciamento penal, fundamentado e privativo do delegado de polícia, como algo intransferível a outras carreiras. “Pois é o entendimento do delegado sobre a autoria do ato criminoso. Por isso mesmo não é possível a determinação disso por terceiros, como procuradores, promotores ou magistrados”, concluiu. ■

PELA DISSEMINAÇÃO DA DOCTRINA POLICIAL

ADPF quer expandir disciplina sobre Polícia Judiciária para outras universidades do país e realiza concurso de artigos para incentivar a produção científica sobre investigação criminal

A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) vem atuando de forma a disseminar a doutrina policial no meio acadêmico. No início do ano, garantiu a implantação de uma disciplina na Universidade de Brasília (UnB) sobre investigação criminal.

A ideia agora é levar o modelo para outras instituições de ensino superior. Realizou ainda um concurso de artigo científico para alunos de graduação e pós em Direito. O texto vencedor do primeiro lugar você confere publicado nesta edição da Prisma.

Para saber dessas e de outras ações de estímulo educacional da ADPF, confira a entrevista com o coordenador da EADelta - Escola de Educação à Distância para De-

legados, delegado Célio Jacinto dos Santos.

| Como foi o processo de criação e implantação da disciplina de investigação criminal na UnB?

A criação da disciplina de Investigação Criminal em parceria com a UnB é um projeto antigo, mas que foi se consolidando nos últimos anos e agora em 2013 foi concretizado. Nos reunimos como o prof. Galindo, diretor da Faculdade de Direito e apresentamos a proposta, contado com apoio da professora Cristina Zackseski, e o projeto foi encampado pela direção da faculdade, no entanto, ele passou pelo Conselho da Faculdade de Direito e pelo colegiado da Reitoria. Criada a disciplina foi indicado o

prof. Othon de Azevedo Lopes para atuar como seu coordenador, e os delegados Federais Eliomar da Silva Pereira, Adriano Mendes Barbosa, Ricardo Saadi e Isalino Giacomet ministraram as aulas que se encerraram em junho.

| Qual o interesse da ADPF em oferecer matérias assim nas universidades?

O interesse se deve à lacuna existente nas universidades no que tange ao ensino sobre a investigação criminal e a polícia judiciária. Geralmente, o tema é abordado numa carga horária ínfima, baseado em manuais escritos por membros do *parquet*, a apresentar os conteúdos muito superficialmente, às vezes com uma carga de preconceito e colo-



| CONCURSO. Mateus Rocha Camargo (DF), Christini Farias Coutinho (RN) e Gislene de Cássia da Fonseca (MG), ganhadores do primeiro concurso de artigos científicos da ADPF voltado para o público acadêmico, recebem a premiação das mãos de integrantes da comissão julgadora, composta pelos delegados Célio Jacinto, Sandro Dezan, Rodrigo de Freitas, Márcio Adriano Anselmo e Priscila Busnello, e do presidente da ADPF, Marcos Leôncio Ribeiro.

cando a polícia judiciária em posição que não corresponde à realidade da organização, havendo, então, interesse em colaborar no ensino mais qualificado da matéria, além de inserir o delegado de polícia como sujeito da produção do conhecimento sobre o tema, com interação construtiva entre a polícia e o meio acadêmico.

| Quais os benefícios para os estudantes?

Os benefícios são enormes. Os estudantes têm a oportunidade de ampliar e aprofundar as questões jurídicas sobre a investigação criminal, passando por doutrinas, jurisprudências e teorias não divulgadas ordinariamente na universidade e no meio editorial, passa a conhecer a Po-

lícia Judiciária como organização vocacionada à defesa do cidadão, ajustada aos pensamentos mais liberais da atualidade, ao mesmo tempo em que têm a oportunidade de conhecer a polícia “por dentro”, suas vicissitudes, a busca constante de melhoria, a superar àquela imagem negativa que, ainda, insiste em se manter. Com isso ganha os estudantes, a universidade e a polícia. O pensamento científico é prestigiado com a colocação de ideias e sua discussão pela comunidade acadêmica.

| A meta é expandir essa matéria para além da UnB? Como isso iria ocorrer?

Este projeto não pode ficar restrito à UnB. Ele se insere no

projeto mais amplo de produção e divulgação de conhecimentos sobre a atividade policial, que deve contemplar a publicação de obras científicas sobre a investigação criminal, a frequência pelo delegado de polícia a cursos de pós-graduação stricto sensu e a realização, participação e fomento de eventos científicos, pela ADPF.

A ADPF pretende fomentar a criação de disciplinas semelhantes nas demais faculdades de Direito pelo Brasil afora, com engajamento dos delegados federais nos estados, para isso o projeto piloto da UnB será aperfeiçoado e apresentado aos colegas nas diretorias regionais da ADPF, inclusive, devido a demanda por tais matérias que começam a sur-

gir nas universidades. Hoje, as universidades se interessam por conhecer melhor a Polícia Federal e sua atuação.

| Qual o objetivo do Projeto Eadelta de educação à distância para delegados?

A plataforma de ensino à distância para delegados, da ADPF, o EADelta, constitui uma iniciativa para proporcionar eventos de capacitação aos delegados federais e eventuais e parceiros. A ANP tem dificuldades para oferecer cursos que atendam algumas especificidades do cargo de delegado de polícia, por outro lado, a ADPF possui em seus quadros associados que têm muito potencial para desenvolver eventos educacionais para delegados e para policiais em geral, os quais, juntamente com professores colaboradores externos têm condições de programar e executar cursos de ótima qualidade.

| Como vai funcionar?

O EADelta já está em fase inicial de funcionamento, na Rede ADPF, na área restrita da página da ADPF na internet, onde já estão disponíveis algumas palestras, e será o ambiente onde os alunos acessarão os cursos ministrados através de aulas e palestras síncronas e assíncronas, fóruns e disponibilização de textos para estudos. No mês de setembro o



| EADELTA. Os delegados Ricardo Saadi e Isalino Giacomet transmitem por videoconferência a aula inaugural do EADelta, com o curso Cooperação Jurídica Internacional. A aula contou com participante lotado em adidância na África do Sul, o delegado Jader Gomes. Com a ferramenta adotada pela ADPF, distância não é problema para participar.

EADelta oferecerá o primeiro curso sobre “Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal e Recuperação de Ativos”. A ADPF vai se empenhar para criar intensa sinergia entre associados e colaboradores e, desta maneira, atender lacuna de treinamento e ensino policial para delegados, para tal conta (e convida) com a colaboração dos colegas como docentes e como participantes dos eventos de capacitação.

| Qual a importância do VI Mestrado em Portugal para os delegados?

A parceria firmada com o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna -

ISCP/SPSI, da Polícia de Segurança Pública de Portugal, consiste em oportunidade ímpar para os delegados frequentarem curso de pós graduação em nível de mestrado, que segue o Tratado de Bolonha, além da realização conjunta de outros eventos acadêmicos, tal como o Congresso Luso Brasileiro de Processo Penal. No mestrado em Criminologia e Investigação Criminal, do ISCP/SPSI, os delegados federais e civis estudam conteúdos riquíssimos sobre matérias ligadas a atividade policial, ministrados por professores acadêmicos portugueses, espanhóis e brasileiros, a constituir ambiente privilegiado para

desenvolvimento acadêmico do aluno e construção de doutrina robusta.

| O que esse intercâmbio de cultura, valores e conhecimentos, agrega para o policial brasileiro?

Além dos conhecimentos científicos disponibilizados aos mestrandos no ISCPPI, a experiência cultural, social, gastronômica etc. que os alunos convivem constitui ambiente privilegiado para o desenvolvimento humano. Os alunos são submetidos a um “laboratório” de convivência cultural e acadêmica, num ambiente aprazível e cooperativo, no entanto, experimenta um regime intenso de atividades que torna obrigatória uma boa organização pessoal e familiar, que engloba, também, a fase produção de trabalhos científicos no Brasil e escrita da dissertação sob orientação de um professor.

| Porque criar um concurso de artigos científicos?

Na lógica da produção e divulgação de doutrina policial-investigativa, a ADPF vem promovendo concursos de artigos científicos. O primeiro foi em 2012, cuja premiação foi durante o V Congresso Nacional dos Delegados de Polícia Federal, no Rio de Janeiro. Está em andamento o I Concurso de Artigos Científicos em Polícia Judiciária

e Investigação Criminal, que busca promover iniciação científica para estudantes, principalmente para os acadêmicos de Direito, e brevemente será lançado o edital do II concurso de artigos científico para delegados federais.

| O que esse concurso pretende?

A ADPF busca fomentar a pesquisa científica sobre temas de polícia, focando o delegado como produtor do conhecimento científico, como cientista policial, e com isso apresenta à comunidade jurídica e policial trabalhos qualificados sobre a área. Devido a pouca oportunidade para publicação de ideias, o delegado federal é estimulado a produzir conhecimento científico e submetê-lo a avaliação e crítica especializada, elevando o nome da Polícia Federal e dos delegados de polícia, ao tempo que também se desenvolve cultura de pesquisa acadêmica.

| Tem outras ações de educação e capacitação que o senhor acha importante mencionar?

Seguindo a meta de divulgação do conhecimento de interesse policial e dos delegados de polícia, a ADPF firmou parceria com a editora Núria Fabris, de Porto Alegre, para o desenvolvimento e publicação da coleção “Investigação Criminal”. Esta coleção oferecerá ao mercado editorial

nacional obras escritas por delegados federais e colaboradores, que versem sobre investigação criminal e polícia judiciária, cujo primeiro exemplar será a publicação da dissertação “Investigação Criminal Especial: seu Regime no Estado Democrático de Direito”, que teve a honra de ser prestigiado e de colaborar com a ADPF. Outras obras virão de colegas da Polícia Federal, colocando-se a ADPF à disposição dos associados para recebimento de material para avaliação e publicação.

Esta sendo tratado com o Grupo de Estudos em Prevenção e Promoção da Saúde no Ciclo de Vida, da Universidade de Brasília, projeto para preparar àqueles Delegados que estão se aproximando da aposentadoria, para que possam transitar para a nova fase de maneira tranquila.

Também, pretende-se desenvolver projetos para os já aposentados, para que vivam a aposentadoria com boa qualidade de vida ou iniciem novos projetos de maneira sustentada, ao mesmo tempo em que se buscará uma integração maior entre os ativos e inativos, bem como desenvolver uma relação melhor entre os inativos e a Polícia Federal, com oferecimento de atendimento compatível aos colegas que tanto contribuíram para a construção da Polícia Federal, como uma instituição forte e respeitada. ■

SAIBA COMO SERÁ A VOTAÇÃO NA ADPF

Auditor explica as novidades do processo de 2013



Foto: Felipe Chaves / ADPF

A primeira mudança é quanto à praticidade e modernidade do processo eleitoral. Isto para o votante - que pode registrar o seu voto de qualquer lugar do país e até do exterior, a partir de computadores, notebooks ou smartphones conectados à Internet - e para a mesa eleitoral, que percebe a apuração com muito mais rapidez e segurança.

| PREPARATIVOS. O auditor Fernando Barreira fez uma reunião com os funcionários da ADPF e integrantes das chapas para explicar o sistema de votação eletrônico.

| O processo eleitoral será auditado? De que forma?

O processo eleitoral, em sua totalidade, é auditado. São verificados não somente o sistema de votação e os computadores em que eles estão instalados, mas também os procedimentos administrativos e técnicos envolvidos no processo eleitoral. É realizada uma auditoria prévia, que fixa os requisitos que devem ser cumpridos e serão verificados antes e durante a votação. É também realizada a auditoria on-line durante toda a votação, em que se asse-

No próximo dia 10 de outubro, os associados à Associação Nacional dos Delegados de Polícia federal (ADPF) elegerão os dirigentes da entidade para a gestão 2014-2015. Pela primeira vez na história da ADPF, a votação também poderá ser eletrônica, para atender à mudança estatutária realizada em 2012.

Para garantir que tudo transcorra em ordem, as eleições serão auditadas pelo perito **Fernando de Pinho Barreira**, da empresa The Perfect Link Auditoria. Confira a entrevista:

| Explique como será o processo de votação nestas Eleições? O que muda com relação ao processo anterior?

gura que ninguém - nem mesmo a auditoria - tenha acesso à qualidade do voto, que a votação não registre interrupções, ou tentativas de acesso indevidas, além da sua perfeita disponibilidade durante todo o período.

| Qual é a empresa responsável pela votação eletrônica? Há possibilidade de fraude?

A empresa que fornecerá o sistema de eleições é a Incorp-Tech Informática, empresa que já tivemos a oportunidade de auditar em outros processos eleitorais, sem nenhum pedido de impugnação registrado. Não há possibilidade de fraude, pois a auditoria exige a implantação de tecnologias de proteção diversas no sistema, testa este sistema e os recursos de TI (provedores, servidores, conexões de Internet) e cria procedimentos e garante que será a versão testada que será utilizada na votação, além de acompanhar o processo eleitoral na íntegra. Qualquer tentativa de acesso não autorizado é bloqueada e registrada. É um processo muito mais seguro que a utilização de urnas eletrônicas.

| O associado ainda poderá votar pelos Correios? O que ele deve fazer se não receber a cédula?

Sim, o associado poderá votar pelos correios, muito embora, pela minha experiência, a facilidade

proporcionada pela votação eletrônica acaba por ser a opção de praticamente todos os votantes. O associado receberá a cédula juntamente com as instruções eleitorais para votação eletrônica ou pelo correio, a partir do dia 25/08/13. Caso não receba a carta com as instruções para votação e a cédula, deve contatar a Mesa Eleitoral (mesa@adpf.org.br).

| O associado ainda poderá votar na Diretoria Regional?

Sim, o associado poderá votar na Diretoria Regional com o computador disponibilizado no local, com acesso ao sistema de votação. Convém lembrar, no entanto, que em nada difere a votação por meio do computador na

diretoria regional que o acesso realizado de seu próprio computador.

| Como o associado deve fazer para participar da votação eletrônica? Será enviada alguma senha?

O envio de cédula, instruções para votação e senhas é feito em uma só remessa. Nessa correspondência estarão todas as informações necessárias para que o associado possa participar em qualquer uma das duas opções de votação. Segue nela uma senha provisória e um link de internet que o eleitor deve utilizar para trocar a senha por uma definitiva de sua escolha, sendo esta nova senha criada pelo eleitor aquela que será utilizada para a votação. ■

:::COMO VOTAR

O associado pode optar pelo voto eletrônico ou por via postal.

As cédulas para o voto postal já foram enviadas. Se esta for a sua opção, lembre-se de devolver o envelope até 30/09/2013, para dar tempo de ser contabilizado pela Mesa.

Se a opção for pelo voto pela Internet, com a senha provisória já enviada pelos Correios, acesse a página

www.eleicaonet.com.br/adpf e troque esta pela senha definitiva. No dia 10 de outubro,

acesse este mesmo endereço para votar.

Evite trocar a senha no dia da eleição. Faça isso o quanto antes para não ter contratempos.

O voto pela Internet tem prioridade sobre o voto postal. Se você enviar a cédula pelos Correios e, no dia 10 de outubro, votar pela internet, apenas o voto eletrônico será contabilizado.

Se tiver qualquer dúvida ou dificuldade informe para mesa@adpf.org.br. ■



CHAPA 1 - 100% ADPF

| DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Marcos Leôncio Ribeiro

Vice-Presidente: Getúlio Bezerra Santos

Secretário-geral: Sebastião José Lessa

1º Secretário: Tânia Maria Matos

2º Secretário: Fernanda de Oliveira

Tesoureiro: Alexandre Rabelo Patury

Tesoureiro Substituto: Solange Vaz

1º Suplente: Antônio Celso dos Santos

2º Suplente: João Thiago Oliveira Pinho

3º Suplente: Carlos Eduardo Sobral

| CONSELHO FISCAL

Presidente: Alciomar Goersch

Vice-Presidente: Hugo de Barros Correia

3º Titular: João Vianey Xavier Filho

4º Titular: Nelbe Ferraz de Freitas

5º Titular: Luiz Eduardo Navajas Telles

6º Titular: Célio Jacinto dos Santos

1º Suplente: Tatiane da Costa Almeida

2º Suplente: Carlos Henrique Barboza

3º Suplente: Franco Perazzoni

| CONSELHO DE ÉTICA

Presidente: Roger Lima de Moura

Vice-Presidente: Wladimir Cutarelli

Titular: José Francisco Mallmann

1º Suplente: Luciana Paiva Barbosa

2º Suplente: Ricardo Sancovich

3º Suplente: Paulo Roberto Falcão

CHAPA 1 - INTEGRANTES E PROPOSTAS

GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESCENTRALIZADA

✓ Criar o conselho consultivo da ADPF com a participação do Colégio de Diretores Regionais e dos Sindicatos de Delegados da PF.

✓ Estabelecer uma gestão compartilhada com as principais decisões da Diretoria Executiva tomadas em conjunto com o Colégio de Diretores Regionais.

✓ Consolidar as representações locais da ADPF com a realização de eventos e repasse direto para os associados das delegacias do interior.

✓ Ampliar participação dos associados com a realização de mais videoconferências; votações eletrônicas; pesquisas e maior utilização da central telefônica 0800 721 2373.

✓ Contratar e promover o planejamento estratégico da entidade com o objetivo de construir a Polícia Federal do Século XXI conforme a visão dos Delegados de PF.

✓ Criar o sistema de ouvidoria da ADPF para sugestões e críticas.

BEM ESTAR DO ASSOCIADO

✓ Prestar um serviço de despachante e o auxílio contabilidade/Declaração IR Pessoa Física em todo o país.

✓ Criar ADPF saúde com profissionais dedicados a orientar e auxiliar os associados sobre planos de saúde e outras necessidades na área.

✓ Criar a rede de vantagens ADPF com novos convênios, benefícios, prêmios, campanhas e pacotes promocionais de viagens e culturais.

✓ Viabilizar linhas diferenciadas aos associados para seguros, crédito/consignação, automóveis e residências.

✓ Promover o clube ADPF recreativa mediante a execução de um calendário anual de eventos e celebrações para integração dos associados e seus

familiares em todo o país.

✓ Fornecer certificados digitais aos associados por intermédio da Caixa Econômica e/ou OAB para realização de serviços na internet.

MAIS JURÍDICO

✓ Promover a descentralização da prestação dos serviços de assistência jurídica.

✓ Priorizar as execuções para recebimento de créditos devidos à entidade ADPF.

✓ Agilizar os pagamento de precatórios e RPV nas execuções.

✓ Viabilizar mudança estatutária para ampliar o rol de assistência jurídica em ações individuais nos juizados especiais cíveis e criminais.

✓ Ampliar o ingresso da ADPF como amicus curiae nos processos de temas de repercussão coletiva de interesse dos Delegados de PF.

✓ Criar o sistema de avaliação da qualidade dos escritórios advocatícios contratados.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

✓ Realizar novos encontros anuais de aposentados e pensionistas e viabilizar junto à Direção-Geral da PF o cumprimento das reivindicações da Carta de Bento Gonçalves/RS tais como prioridade de atendimento nas unidades da PF, identificação como servidor policial em crachá funcional, fim da taxa e do exame psicotécnico no registro de arma, receber informativo da Comunicação da PF.

✓ Dar continuidade ao Projeto Memória com edição de livro e vídeo memórias da ADPF.

✓ Entregar o Espaço Memória na sede da ADPF com acervo documental, fotográfico e audiovisual da história da ADPF e dos seus pioneiros.

✓ Promover ADPF Solidária com o objetivo de executar ações sociais pela

ADPF.

✓ Estimular o intercâmbio de gerações e experiências com a realização de palestras e cursos pelos associados aposentados.

✓ Fim da cobrança do percentual da ADPF sobre a prestação de serviços pelos associados aposentados no convênio CESPE/UnB.

CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CARREIRA

✓ Operacionalizar dentro da rede ADPF uma plataforma de ensino a distância – EADelta – com cursos voltados aos Delegados de PF

✓ Estimular o estudo da investigação criminal como atividade de Polícia Judiciária nas instituições de ensino a exemplo do que foi feito no curso de Direito da UnB, além de promover eventos, concursos e premiações de artigos científicos sobre o tema.

✓ Auxiliar a Direção-Geral da PF no aperfeiçoamento do programa de capacitação do órgão para realização de mestrados e doutorados e facilitação de licenças de capacitação profissional dentro e fora do Brasil.

✓ Estimular a produção científica e de livros por parte dos Delegados de PF com parcerias entre ADPF e editoras.

✓ Criar o projeto “novos Delegados” com ações de capacitação desde Academia Nacional de Polícia e desenvolver a política de formação do Delegado como classe dirigente nas áreas de gestão, liderança e gerenciamento de comunicação social.

✓ Elaborar e disseminar o manual de condutas e boas práticas do Delegado de PF entre todas as unidades do país como reflexo da Lei 12.830/2013.

✓ Elaborar e fazer respeitar a Carta de Prerrogativas da Autoridade Policial Federal com adoção de procedimentos de defesa nos casos de sua violação.

✓ Realizar e promover a participação

de associados em eventos nacionais e internacionais tais como o VI congresso nacional dos Delegados de PF, em Vitória/ES (2014), o congresso luso-brasileiro de processo penal, em Porto Alegre/RS (2014).

REFORÇO AO TRABALHO PARLAMENTAR

✓ Investir no reforço das parcerias nos trabalhos legislativos prioritariamente em conjunto com as entidades dos Delegados de Polícia Civil (ADEPOL), sem prejuízo da construção de pauta comum com as demais entidades classistas da PF, do FONACATE (Carreiras Típicas de Estado), MOSAP (aposentados), ENCCLA e MCCE (combate à corrupção).

✓ Priorizar pontos estratégicos na agenda legislativa: - Prerrogativas na lei orgânica da PF/ lei geral das Polícias/ Reforma do CPP; - Jornada de trabalho/ sobreaviso policial e fronteiras; - Reestruturação de unidades/ chefias da PF; - Fim da cobrança sobre aposentadorias e manter a Lei Complementar 51.

✓ Viabilizar (hotel/aéreo) para calendário de visitas permanentes por equipes de Delegados da PF ao Congresso em agenda legislativa e audiências públicas.

✓ Contratar suporte técnico para áreas de orçamento, redação legislativa e regimento interno da Câmara e Senado, além de relações institucionais e de comunicação especializada em parlamento.

ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL E TRANSPARENTE

✓ Continuar a profissionalização dos serviços da ADPF com a gestão por processos, treinamento e capacitação dos seus funcionários na nacional e nas regionais.

✓ Aprimoramento do Preto no Branco com detalhamento melhor das despesas e contratos da nacional e de

suas regionais.

✓ Aperfeiçoamento do Fale Conosco com acompanhamento e monitoramento das demandas abertas pelos associados.

✓ Criar o canal transparência com informativos, comunicados e mensagens aos associados.

COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

✓ Contratar diagnóstico e consultoria especializada para ações de marketing institucional na mídia convencional e redes sociais.

✓ Executar ações de capacitação de media training, gerenciamento de crises em comunicação e redes sociais.

✓ Promover capacitação das diretorias regionais e das representações locais para manuseio das ferramentas da Rede ADPF com o objetivo de melhorar a comunicação com os associados.

✓ Continuar as campanhas de divulgação da importância do trabalho do Delegado de Polícia Federal para a sociedade.

✓ Criar a TV ADPF e Rádio ADPF.

✓ Desenvolver informativos e canais de comunicação variados conforme o perfil desejado pelo associado, ou seja, por meio eletrônico, impresso e telefonema.■



Site: www.100adpf.org

E-mail: 100adpf@gmail.com



CHAPA 2 - A UNIÃO É A NOSSA FORÇA
| DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Fernando Queiroz Segóvia
Vice-Presidente: Bolivar Steinmetz
Secretário-geral: Paulo Licht de Oliveira
1º Secretário: Marcos Paulo Cardoso
2º Secretário: Juliana Carleial M. Cavaleiro
Tesoureiro: Maria da Graça Fredenhagem
Tesoureiro Substituto: Júlio César Santos
1º Suplente: Delano Cerqueira Bunn
2º Suplente: Valdecy de Urquiza e Silva Jr.
3º Suplente: Andréa Pinho Albuquerque

| CONSELHO FISCAL

Presidente: Viviane da Rosa
Vice-Presidente: Enio Sibidal C. de Freitas
3º Titular: Maria Angélica R. de Resende
4º Titular: Lúcio Jaimes Acosta
5º Titular: Bruno Fontenele Cabral
6º Titular: Victor Neves Feitosa Campos
1º Suplente: Alberto Lasserre Kratzl Filho
2º Suplente: Júner Caldeira Barbosa
3º Suplente: Rômulo Fisch Menezes

| CONSELHO DE ÉTICA

Presidente: Eziel Ferreira Santos
Vice-Presidente: José Amauri Portugal
Titular: Sandro Luciano Caron de Moraes
1º Suplente: Sérgio Lúcio Mar Fontes
2º Suplente: Luiz Gustavo Valença Goes
3º Suplente: Cynthia F. do Nascimento

CHAPA 2 - INTEGRANTES E PROPOSTAS

EIXO 1

VALORIZAÇÃO DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL E PRERROGATIVAS

1. Mandato para Diretor Geral, Diretores e Superintendentes Regionais.
2. Lista tríptica para nomeação do Diretor-Geral de Polícia Federal.
3. Assegurar a liberdade de expressão do Delegado de Polícia Federal.
4. Valorização da autoridade Policial.
5. Definição legal de prerrogativa de foro para o Delegado de Polícia Federal.
6. Assegurar aos Delegados de Polícia Federal o direito à representação judicial pela Advocacia-Geral da União, em face de demanda relacionada diretamente ao exercício do cargo.
7. Propor alteração legislativa em favor da capacidade postulatória ativa e passiva para os Delegados de Polícia Federal em processos administrativos, cíveis e criminais.
8. Maior defesa dos associados frente a agressões injustas.

EIXO 2

PLANO INTERNO

9. Fortalecimento da Instituição Polícia Federal e união entre todas as categorias.
10. Apresentação de proposta visando substituir a estrutura da PF para elevar o status do Departamento para um Órgão de Natureza Especial (Polícia Federal do Brasil) ampliando as funções de chefia para Delegados de Polícia Federal

e outras categorias.

11. Proposição de estudos para a atualização do projeto de Lei Orgânica do DPF.
12. Criação de efetivo mínimo de Policiais para a composição de equipe de investigação criminal e de servidores da Carreira Administrativa para apoio.
13. Sugerir melhorias na gestão de pessoal à Administração da PF.
14. Sugerir a criação do adicional de difícil provimento (mais amplo do que o adicional de fronteiras) conjugado com uma política de remoções com índices proporcionais à pontuação da unidade de lotação.
15. Implementação de um plano estratégico da PF, por meio de estudos e diagnósticos para identificar os principais desafios da PF, mapeando deficiências institucionais e propondo soluções, conforme os anseios da categoria dos Delegados de Polícia Federal, além de fixar parâmetros para acesso a chefias e missões oficiais no exterior.
16. Política para as mulheres lactantes, gestantes e com filhos de até um ano de idade.
17. Reivindicar a implementação efetiva no âmbito da PF das Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, instituída pela portaria interministerial SDH/MJ nº 002/2012.
18. Valorização do capital humano da Polícia Federal propondo melhorias efetivas da saúde do Servidor.
19. Apoiar a rápida implementação do E-POL, sistema informatizado de investigações e operações policiais (inquérito digital).
20. Apoiar a edição de Decreto que

autoriza a PF a realizar concursos públicos para a reposição de efetivo, independentemente de autorização do MPOG, a fim de viabilizar a constante renovação do quadro de servidores e possibilitar a movimentação por meio de concursos de remoções.

EIXO 3 INTERESSE DOS APOSENTADOS

21. Implantação das Diretorias de Aposentados e Pensionistas, no âmbito das diretorias regionais.
22. Capacitação dos Policiais Federais aposentados na prática de tiro.
23. Propor uma política de preparação para a aposentadoria.
24. Desobrigar o Policial Federal aposentado a se submeter a exame psicotécnico e garantir a isenção de taxas para registro e porte de armas.

EIXO 4 PLANO EXTERNO

25. Reivindicar o fim do monitoramento das operações da Polícia Federal pelo Ministro da Justiça, com vistas a garantir a não aplicação do Decreto nº 7.689/2012, que impõe a prévia autorização ministerial para concessão de diárias.
26. Atuação direta junto ao Congresso Nacional em favor da categoria, por meio da contratação de serviço especializado de consultoria parlamentar.
27. Harmonizar a atuação da ADPF com os Sindicatos de Delegados existentes nos Estados e a FENADEPOL.

28. Negociação salarial conjunta com os demais cargos da Polícia Federal, equiparando a remuneração dos Delegados de Polícia Federal às retribuições das carreiras jurídicas.
29. Propor a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da PF.
30. Trabalhar pelo fim da ingerência política da PF.
31. Lutar contra a regulamentação do poder investigativo do Ministério Público.
32. Buscar aproximação com ANPR no que se refere às agendas comuns.

EIXO 5 PARTE ASSOCIATIVA

33. Criação da Diretoria de Descentralizadas, a fim de proporcionar maior contato com os associados lotados nas Delegacias Descentralizadas de modo a buscar o pronto atendimento de suas reivindicações.
34. Propor o repasse de recursos destinados diretamente aos representantes da ADPF nas Delegacias Descentralizadas, mediante prévio e específico projeto de realização de despesa, a ser avaliado pelas respectivas regionais em conjunto com a nacional.
35. Firmar convênios com creches e escolas pré-infantis.
36. Divulgar boas práticas entre as Diretorias Regionais, estimulando a sua implementação em âmbito nacional.
37. Maior integração entre os Delegados de Polícia Federal ativos e os aposentados.
38. Favorecer a capacitação dos as-

sociados, por meio da ampliação de convênios com universidades e escolas no Brasil e no exterior, assim como propor a edição de ato normativo que autorize o afastamento de Policiais Federais para a realização de cursos de aperfeiçoamento e estudos considerados como efetivo tempo de serviço, nos moldes regulamentados pela Portaria nº 219/2002/AGU.

39. Incentivar o magistério por parte dos Delegados de Polícia Federal, propondo a revisão da Instrução Normativa em vigor.
40. Atualização jurídica e capacitação técnica contínua, por meio da organização de seminários, palestras, congressos, promovendo o aprimoramento da qualificação técnica dos Delegados de Polícia Federal. ■



Site: www.chapa2uniao.org
E-mail: presidente@chapa2uniao.org

UMA ODISSEIA POLICIAL NO GARIMPO CUMARU

O delegado federal Aparecido Feltrim continua com os seus “devaneios históricos” sobre o tempo da Operação Ouro

Esta narrativa tem início no interior de um Búfalo da FAB, saindo da Base Aérea de Brasília/DF, no início de dezembro de 1984.

Ali se transportavam equipamentos militares, maquinários diversos, caixas de mantimentos e também pessoas. Estabilidade adequada pelo porte da aeronave. Os assentos, de couro e trançados. Os cintos de segurança, de cordas. Turbulência constante. Pressurização? Haja tímpano!

Por maior que seja sua experiência, maturidade, coragem ou demais predicados pessoais, a sensação naquele meio de transporte é inesquecível, pois lá se vão 28 anos e as recordações não desapareceram de minha mente.

O destino era a cidade de Conceição do Araguaia e a missão chefiar a nova equipe da Operação Ouro, desencadeada no Sul do Pará, e acompanhavam-me os

agentes federais Nivaldo e Dias.

Nos idos de 1984, a então Divisão de Polícia Fazendária, órgão central e subordinada a Coordenação Central Policial (hoje com outra denominação), por meio do Serviço de Repressão ao Contrabando e Descaminho – que vim a chefiar em 1990/91 –, era comandada pelo delegado da Polícia Federal Edson Rezende, eficiente não apenas no cargo que ocupava, mas, também, como árbitro de futebol, carreira ainda incipiente, na ocasião.

Rezende fora um de meus alunos no Curso de Formação de Delegado cujo ano não mais recordo, talvez 1982, e posteriormente ocupou, com muito mérito, as funções de diretor do Instituto Nacional de Identificação. Homem sereno, culto e acima de tudo, de educação exemplar, dentro e fora de nosso ambiente de trabalho.

Desta forma, após um ano de muito desgaste emocional, decorrente de problemas de saúde em minha família, meu dileto amigo e chefe, delegado da Polícia Federal Raymundo Mariz, coordenador Central Policial, do Departamento – policial de competência e correção ímpares, mano de todas as horas, a quem sou eternamente grato –, liberou-me para uma viagem operacional no final daquele ano, período de maior dificuldade para voluntários ausentarem-se de seus familiares, dos festejos momescos e réveillon, pois “o mato faria bem para mim”. E assim foi mais um trabalho, mais uma aventura.

Mas a realidade era inicialmente preocupante, pois o território de trabalho era imenso e comportava inúmeros garimpos, com “leis” severas e irregularidades constantes, sujeitas a ações imediatas e firmes das equipes



policiais federais. Sem falar no clima equatorial úmido, refletindo, na pele, o já propalado efeito estufa, decorrente das altas taxas de desmatamentos.

Recordo-me que ainda no pequeno aeroporto de Conceição do Araguaia, o delegado que fora substituído pelo Dr. Paulo Duarte, lotado na Superintendência da PF no Ceará, retransmitiu as orientações de praxe e novo deslocamento aéreo foi realizado para São Félix do Xingu e de lá para o garimpo-sede da operação.

Os agentes federais eram escalados para diferentes pontos de fiscalização em garimpos e locais estratégicos nas estradas, no interior da selva, com o objetivo de impedir a saída ilegal de ouro, bem como supervisionar a compra do referido minério por funcionários da Caixa Econômica Federal e, na sequência, transportá-lo até as cidades de Marabá,

Redenção ou Belém, onde permaneceria custodiado em poder do governo federal, ou seja, do Banco Central.

Na realidade, era a DOCEGEO – Rio Doce Geologia e Mineração, utilizando-se de verbas do Banco Central, repassadas pela Caixa Econômica Federal, que adquiria o ouro extraído da região garimpeira.

A extração mineral naquela época e naqueles garimpos, era composta por pequenas equipes, em torno de até oito homens, cada “grota”, com atividades manuais ou rústicas, por meio de bateia, picareta e pá, eventualmente jato d’água, sendo vedado o uso de mercúrio.

Os locais explorados eram denominados de “baixões”, onde ocorriam danos ambientais, com o consequente desmonte de margens e encostas dos rios.

Em diferentes garimpos,

como Maria Bonita, Cidade Nova ou Bola, Cumaru, Macedônia, etc., com aproximadamente 1500 garimpeiros, o trabalho mais envolvente era proibir a entrada de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, prostitutas e reforçar a exigência para o cadastramento dos garimpeiros, por meio da obtenção do CMG – Certificado de Matrícula de Garimpo, junto aos servidores do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, presentes, também, nas sedes dos principais garimpos.

Por extensão, havia equipes ainda nas cidades como Conceição do Araguaia e Tucumã, para onde o chefe deveria deslocar com frequência, em pequenas aeronaves, para supervisionar os trabalhos e dar o necessário apoio.

A base da equipe era no interior de uma fazenda, onde se lo-

Memória Viva

calizava o garimpo de Cumaru, região da Reserva Gorotiré, habitada pelos índios Caiapós.

Ali eram instalados escritórios da CEF, do DNPM, do DPF, SUCAM, e da extinta COBAL, todos com seus respectivos alojamentos (sem ventilação, exceto do DNPM), refeitórios cuja alimentação era fornecida pela Companhia Brasileira de Alimentação, que, também vendia aos garimpeiros produtos a preços compatíveis.

A alvorada tinha início às 7 horas, com o hasteamento do Pavilhão e execução do Hino Nacional, tendo, sempre, um garimpeiro como participe da cerimônia.

Logo após, um breve discurso cívico e de estímulo ao trabalho, bem como a oportunidade de apresentar, quando houvesse, algum garimpeiro flagrado por furto de ouro, ocasião em que era retirado da respectiva lavra.

Inobstante o calor insuportável, não havia trégua ou folga do trabalho, pois as escalas eram corridas, sempre de vinte e quatro horas em plena atividade fiscalizadora e apoiando, também, as equipes médicas, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, em socorrer os acometidos pela malária cuja incidência era alarmante. Recordo-me, perfeitamente de ter acesso a um relatório médico, mantido



com reservas, em que anunciava a existência de 44% de casos positivos, nos exames daquele mês, somente no Garimpo de Maria Bonita, embora a aplicação de quinina fosse freqüente.

A região favorecia as constantes chuvas vespertinas, aumentando o calor, as poças d'água decorrentes das crateras provocadas pela exploração e, por consequência, a incidência de malária e a impossibilidade de utilizar aeronaves, oportunidade em que permanecíamos por vários dias em racionamento de água potável e gêneros alimentícios, além de danificar o sistema de comunicação, em forma de rádio SSB.

Nestas ocasiões, os deslocamentos entre garimpos e pontos de fiscalizações eram realizados com um veículo Jeep, apropriado para as estradas esburacadas, numa verdadeira odisseia inesquecível, sempre em pequenas distâncias dentro da selva.

Inolvidável, também, foram as agruras quando da lavratura de um auto de prisão em flagrante, por tráfico de entorpecente (maconha), formalizada no Garimpo de Cumaru, diante da necessidade de efetuar a comunicação ao magistrado competente, no prazo legal, haja vista não estar funcionando o sistema de rádio, mantido com a equipe de Conceição do Araguaia; inexistência de telefone e de aeronave, diante do clima chuvoso reinante. E para conduzir o preso? Localizar o juiz? Realizar o competente exame de corpo de delito? Perícia no material apreendido? Somente a experiência é capaz de responder. Deveras astuciosa foi a estratégia utilizada pela equipe para lograr apreender aquela quantidade de maconha, transportada por aeronave (no garimpo de Maria Bonita), frente ao quadro de trabalho existente e já narrado. No período enfocado, a produção de ouro

naquela região era extremamente alta, não apenas pela localização do valioso minério, mas, ainda, pelo fechamento temporário do garimpo de Serra Pelada e, sobretudo diante da legalização oficial do garimpo de Cumarú, por meio da Portaria nº 25, de 10.01.84 (DOU, de 18.01.84), do Ministério das Minas e Energia.

A bem da verdade, o Garimpo de Cumarú localizava-se no município de São Félix do Xingu/PA e em razão da grande incidência de garimpeiros, pilotos, comerciantes, aventureiros, etc., criou-se a atual cidade denominada Cumarú do Norte, em 1991, embrião do Projeto que levava seu nome, que funcionava sob a responsabilidade do extinto Conselho de Segurança Nacional, inicialmente supervisionado pelo também extinto Serviço Nacional de Informações – SNI, que tinha como objetivo básico controlar e dar assistência aos garimpeiros, evitar conflitos entre eles e os índios Caiapó cuja coordenação dos trabalhos passou ao DNPM, entre 1983/84.

Interessante e digno de registro foi nosso encontro com o ex-líder Caiapó Tutu Pombo, falecido em 1994, decorrente de notícias procedentes de São Félix do Xingu, anunciando que era frequente aquele silvícola (já integrado) “desfilar” pelas ruas da cidade com um revólver na

cintura e exposto, para intimidar as pessoas e os comerciantes em geral.

Por ocasião de um deslocamento aéreo àquela localidade, em companhia de um agente da Polícia Federal, Felipe, lotado, à época, na Divisão de Polícia Federal em Ilhéus ou Pantoja, da Superintendência Regional no Amazonas, com uma certa resistência, mas boa dose de persuasão, contornamos a situação, o que foi bastante alardeado naquela comunidade.

Posteriormente o “capitão Tutu Pombo” foi substituído por Raoni, na liderança dos Caiapós.

Na noite de 25 de dezembro daquele ano, fizemos uma incursão nos acampamentos e nos “grotões”, onde localizamos farta quantidade de bebidas e garimpeiros ilegais, levando-nos a retirá-los de imediato, dentro do respeito necessário à pessoa humana. De concreto, foi relatado pelo engenheiro do DNPM, responsável pela coordenação daqueles garimpos, que no período enfocado houve um aumento de 200% de expedição do Certificado de Matrícula de Garimpo.

Ao querer acreditar, concluo que nosso trabalho foi exitoso, não apenas nesse item, mas, nas frequentes remessas de ouro para seu destino final, sempre de forma pacífica, sem nenhum acidente ou incidente de qualquer

natureza, inclusive na relação interpessoal com os demais componentes envolvidos na missão.

Isto posto, o “período no mato”, realmente foi terapêutico, pois o silêncio em contraste com os ruídos noturnos da selva, o cheiro da mata, a visão das estrelas celestes dependuradas por barbantes imagináveis no firmamento- contempladas nas noites escuras -, as atividades não rotineiras, o começo do grande espetáculo da natureza que é o amanhecer, tudo oxigenaram meu ânimo, levando-me a crer ter sido útil, juntamente com os policiais federais que labutaram naquele mês, em minha companhia, levando-me a citar, por derradeiro, as palavras proferidas por Ayrton Senna: “no que diz respeito ao compromisso, ao esforço, à dedicação, não existe meio termo. Ou você faz uma coisa bem feita ou não faz”.

Por fim, vamos novamente sobrevoar a selva amazônica, num “teco-teco“, de Cumarú a São Félix do Xingu e após a Conceição do Araguaia, para embarcar novamente no Búfalo da FAB e retornar ao DF, tendo uma corda como cinto de segurança e convocando o anjo da guarda. Tudo passa menos as recordações!■

| PARTICIPE DO PROJETO MEMÓRIA DA ADPF envie sua história sobre atuação na Polícia Federal e dentro da ADPF para projeto memoria@adpf.org.br.



| Opinião

Por MÁRCIO ALBERTO GOMES SILVA*

BREVE ENSAIO SOBRE A LEI 12.850/13

Delegado da Polícia Federal Márcio Alberto Gomes Silva aborda a nova lei de organizações criminosas

O presente ensaio tem em mira analisar a Lei 12.850/13, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

O mandamento legal em comento traz em seu bojo tanto matéria penal quanto processual penal. Estudemos os artigos do novel normativo.

O § 1º, do artigo 1º define organização criminosa e o § 2º estende o alcance da Lei 12.850/13. Eis os termos dos dispositivos:

Art. 1º (...).

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estrutu-

ralmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais pre-



vistas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional.

Importante salientar que a lei em estudo revogou o artigo 2º, da Lei 12.694/12 (que também definia organização criminosa). A única diferença entre os conceitos das leis citadas é que o novo mandamento aumentou o número mínimo de integrantes da organização criminosa (o artigo revogado falava em três ou mais pessoas e a nova lei reclama quatro ou mais integrantes, para caracterização de organização criminosa).

O artigo 2º da Lei 12.850/13 trata do crime relacionado à promoção, constituição, financiamento ou participação em organização criminosa (caput), de figura equiparada à principal (§ 1º), de causas de aumento (§ 2º e 4º), de agravante (§ 3º), do afastamento cautelar do servidor público envolvido com ORCRIM (§ 5º), da perda de cargo, função, emprego ou mandato eletivo e

a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena – efeito automático, decorrente da lei e que sequer precisa constar em sentença (§ 6º) e da instauração de inquérito pela Corregedoria, em caso de suspeita de envolvimento de policial com ORCRIM, com comunicação do MP, que designará membro para acompanhar o feito – medida importante para garantir a efetividade da apuração (§ 7º). Vejamos os dispositivos:

Art. 2o Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2o As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3o A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4o A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

O novo mandamento aumentou o número mínimo de integrantes da organização criminosa; o artigo revogado falava em três ou mais pessoas e a nova lei reclama quatro

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

§ 5o Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§ 6o A condenação com trân-

A lei inseriu em nosso ordenamento a colaboração premiada, que consiste na concessão de perdão judicial, redução da pena privativa de liberdade ou substituição desta por pena restritiva de direitos, em face da colaboração efetiva e voluntária de integrante de organização criminosa

sito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

O artigo 3º, da Lei 12.850/13 trata de meios de obtenção de prova. Os incisos I, III e VII são meios exclusivos de apurações que envolvam organizações criminosas. Os demais incisos podem ser materializados independente da existência de ORCRIM investigada no bojo do procedimento investigativo. Vejamos o dispositivo:

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros

já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I - colaboração premiada;

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

III - ação controlada;

IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;

VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;

VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

O artigo 4º. inseriu em nosso ordenamento a colaboração premiada, que consiste na concessão de perdão judicial, redução da pena privativa de liberdade ou substituição desta por pena restritiva de direitos, em face da colaboração efetiva e voluntária de integrante de ORCRIM que desemboque em um ou mais dos resultados previstos nos incisos do artigo em estudo:

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade físi-

ca preservada.

A eventual concessão do benefício deverá observar as circunstâncias previstas no § 1º, do artigo 4º:

§ 1o Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

A depender da relevância da colaboração, o perdão judicial pode ser representado ou requerido pelo delegado de polícia ou pelo MP ao juiz:

§ 2o Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Os §§ 3º e 4º, do artigo 4º tratam da suspensão do prazo para oferecimento da denúncia ou do processo, caso ainda estejam pendentes de cumprimento medidas previstas no acordo de colaboração:

§ 3o O prazo para ofereci-

mento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

§ 4o Nas mesmas hipóteses do caput, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador:

I - não for o líder da organização criminosa;

II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.

O § 5º trata da colaboração havida depois da sentença (que ocasionará redução de pena ou progressão de regime, mesmo que ausentes os requisitos objetivos). Em caso de sentença pendente de recurso, a redução de pena deve ser feita de ofício pelo respectivo tribunal. Em caso de trânsito em julgado, penso que as benesses podem ser aplicadas pelo juízo das execuções, independente do manejo de revisão criminal:

§ 5o Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

Os parágrafos seguintes tratam do acordo de colaboração. Trata-se de avença formal (escrita) entre o delegado de polícia/

MP e o investigado/acusado e seu defensor. O acordo deverá mencionar os termos da colaboração, os objetivos a serem alcançados (vide incisos I a V, do artigo 4º) e menção a eventuais medidas protetivas do colaborador (vide artigo 6º). Uma vez firmado, deve ser enviado ao juízo com cópia da investigação para homologação. Vejamos os §§ 6º a 16, do artigo 4º:

§ 6o O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

§ 7o Realizado o acordo na forma do § 6o, o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia da investigação, será remetido ao juiz para homologação, o qual deverá verificar sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo para este fim, sigilosamente, ouvir o colaborador, na presença de seu defensor.

§ 8o O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, ou adequá-la ao caso concreto.

§ 9o Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado pelo seu

A ação controlada consiste em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações

defensor, ser ouvido pelo membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia responsável pelas investigações.

§ 10. As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.

§ 11. A sentença apreciará os termos do acordo homologado e sua eficácia.

§ 12. Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.

§ 13. Sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.

§ 14. Nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará,

na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.

§ 15. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.

§ 16. Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.

O artigo 5º traz em seu bojo os direitos do colaborador:

Art. 5o São direitos do colaborador:

I - usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;

II - ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;

III - ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;

IV - participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;

V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;

VI - cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.

O já citado artigo 6º deixa claro o que deve conter o acordo de colaboração. O artigo 7º trata da distribuição do acordo para homologação judicial e do acesso do advogado do colaborador aos autos do procedimento inquisitivo (o legislador seguiu o que prescreve a Súmula Vinculante 14 do STF, neste particular):

Art. 6o O termo de acordo da colaboração premiada deverá ser feito por escrito e conter:

I - o relato da colaboração e seus possíveis resultados;

II - as condições da proposta do Ministério Público ou do delegado de polícia;

III - a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;

IV - as assinaturas do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor;

V - a especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, quando necessário.

Art. 7o O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu

objeto.

§ 1o As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2o O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

§ 3o O acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observado o disposto no art. 5o.

Os artigos 8º e 9º tratam da ação controlada (técnica investigativa que consiste em retardar a intervenção policial ou administrativa, mantendo a prática delitiva sob observação, para que a ação se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações). A técnica não exige autorização judicial, mas reclama comunicação prévia ao juízo competente, que pode estabelecer limites para sua utilização (não houve revogação da ação controlada existente no artigo 53, II, da Lei 11.343/06,

que exige autorização judicial e se refere a investigações relacionadas ao tráfico de drogas):

Art. 8o Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1o O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2o A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3o Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4o Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada.

Art. 9o Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial ou administrativa somente poderá ocorrer com a

cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime.

A infiltração policial não é novidade em nosso ordenamento jurídico (as Leis 9.034/97 e 11.343/11 já a mencionavam). Entrementes, nunca houve efetiva regulamentação da técnica investigativa (o que inviabilizava sua utilização). Tal situação nebulosa foi, em grande medida, vencida pela Lei 12.850/13. Entre os pontos importantes da regulamentação, cito: a oitiva prévia (manifestação técnica) do delegado de polícia em caso de requerimento feito pelo MP (nada melhor que ouvir o presidente do procedimento inquisitivo antes de determinar a utilização de técnica tão delicada); que a técnica só pode ser usada em investigações que envolvam ORCRIM; que não há limitação para a prorrogação da medida; que a prática de eventual infração penal pelo agente infil-

A infiltração policial ganhou regulamentação técnica que viabiliza, enfim, sua utilização no Brasil

O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado

trado se resolveu pela isenção de pena (retirou-se a culpabilidade da conduta, por inexigibilidade de conduta diversas). Eis os dispositivos que a regulamentam:

Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

§ 1o Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2o Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1o e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

§ 3o A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

§ 4o Findo o prazo previsto

no § 3o, o relatório circunstanciado será apresentado ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 5o No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

Art. 11. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Art. 12. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

§ 1o As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.

§ 2o Os autos contendo as informações da operação de infiltração acompanharão a denúncia do Ministério Público, quando serão disponibilizados à defesa, assegurando-se a preservação da identidade do agente.

§ 3o Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação será sustada mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial.

Art. 13. O agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.

Parágrafo único. Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

Art. 14. São direitos do agente:

I - recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;

II - ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9o da Lei no

9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;

III - ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;

IV - não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito.

A Lei 12.850/13 reforçou ainda mais o acesso direto pelo delegado de polícia e pelo MP (independente de ordem judicial) a registros, dados cadastrais, documentos e informações (tal acesso já existia em nosso ordenamento desde a edição da Lei 12.683/12, que enxertou o artigo 17-B na Lei 9.613/98). Além deste reforço, há outro avanço importantíssimo: o delegado de polícia e/ou o MP podem agora requisitar as chamadas recebidas e efetuadas pelos telefones do investigado diretamente às operadoras (sem necessidade de ordem judicial). Outro ponto: o acesso aos dados mencionados nos artigos 15, 16 e 17 não se restringem a investigações que digam respeito a organizações criminosas (podem ser feitos no curso de qualquer apuratório, vez que a lei não fez limitações a seu uso). Por fim, é

importante salientar que o desatendimento às requisições do delegado de polícia ou do MP configura prática do crime previsto no artigo 21 desta lei:

Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

Art. 16. As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia aos bancos de dados de reservas e registro de viagens.

Art. 17. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel mantêm, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 15, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.

Vejamos os tipos penais que podem ocorrer no curso da investigação e na obtenção da prova:

Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei.

O artigo 22 da Lei 12.850/13 trata do procedimento adotado para processar integrantes de organizações criminosas (comum ordinário) e do prazo máximo de duração da instrução criminal quando o réu estiver preso:

Art. 22. Os crimes previstos nesta Lei e as infrações penais conexas serão apurados mediante

O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa

procedimento ordinário previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A instrução criminal deverá ser encerrada em prazo razoável, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.

O artigo 23 seguiu o quanto desenhado pela Súmula Vinculante 14 do STF no que toca a acesso do defensor do investigado a dados colhidos no curso do inquérito policial, acrescentando que se o sigilo for decretado por decisão judicial, o acesso só pode se dar por meio de autorização do juízo competente:

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente,

para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Parágrafo único. Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação.

Por fim, para fechar a breve análise desta importantíssima lei, resta afirmar que o artigo 288 agora se chama associação criminosa (e não mais quadrilha ou bando), que a causa de aumento do parágrafo único do mesmo artigo foi ampliada (agora também há aumento de pena se a associa-

ção contar com participação de criança ou adolescente), que a pena do crime de falso testemunho foi aumentada e que a Lei 9.034/95 foi revogada:

Art. 24. O art. 288 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 25. O art. 342 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342.
.....

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

Art. 26. Revoga-se a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995.■

***MÁRCIO ALBERTO GOMES SILVA** é Delegado de Polícia Federal, Especialista em Ciências Criminais e Professor da FACAPE – Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina.

Leia a íntegra deste artigo no site da ADPF, em Prisma 75.

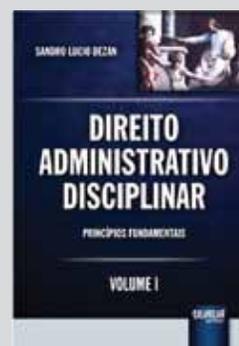
ENSAIOS SOBRE A ESPIONAGEM



Perante o fenômeno da espionagem mundial, foi lançada para download imediato a obra “**Ensaio sobre a Espionagem**”, do delegado federal **Jose Navas Junior**. Trata-se de um “pocket book” para quem se interessa em segurança digital e privacidade on-line. Já está disponível para download na iBook Store (Apple), na Kindle na Amazon Store, e também para download gratuito em PDF para computadores de mesa sem leitores de ebooks específicos (<http://www.ensaios-sobreaespionagem.com/>). Em breve será disponibilizado também na Play Store (Google). A melhor experiência é no iPad, pela resolução das imagens e material multimídia embutido no livro. “Ensaio sobre a Espionagem” é gratuito na iBook Store, como será também na Play Store. ■

DELEGADO LANÇA COLEÇÃO SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O delegado de polícia federal **Sandro Lúcio Dezan** lança coleção de livros com três volumes sobre **Direito Administrativo Disciplinar**. A publicação é resultado de um ano de trabalho e possui mais de 1250 páginas. O primeiro volume da coleção trata sobre os Princípios Fundamentais, o segundo volume traz o Direito Material e o terceiro, e último, volume aborda o Direito Processual. A coleção está à venda no site da Editora Juruá: www.juruu.com.br. ■



COLEÇÃO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

“As questões jurídico-policiais, lamentavelmente, têm sido negligenciadas pelas instituições universitárias e, às vezes até mesmo, pelas próprias academias policiais. Estas, quase sempre, se preocupam apenas com o treinamento policial; poucas se dedicam às reflexões sobre as ciências policiais e quase nenhuma tem conferido atenção ao campo do direito policial”. A afirmação é do presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), Marcos Leôncio Ribeiro. A entidade está empenhada num esforço editorial para possibilitar a produção



e divulgação científica sobre a investigação criminal. A Coleção Investigação Criminal, encampada pela Editora Núria Fabris, se apresenta ao público interessado como espaço privilegiado para discutir a investigação criminal, com abordagem científica que considera uma linguagem multidisciplinar, integrada juridicamente, com atitude crítica, mas também construtiva. O primeiro volume já está no prelo. Trata-se da obra “**Investigação Criminal Especial: seu Regime no Marco do Estado Democrático do Direito**”, do delegado federal **Célio Jacinto dos Santos**. ■



O CONTRATO DE REMOÇÃO NA POLÍCIA FEDERAL

Delegado da Polícia Federal Miguel Senna analisa a dificuldade da instituição em lotar policiais experientes em unidades de fronteira

Os órgãos públicos federais civis brasileiros têm grandes dificuldades para lotar profissionais experientes em cidades fronteiriças da Região Norte.

Com efeito, tais cidades são deficientes no que tange ao regular fornecimento de serviços públicos e particulares, estão longe dos grandes centros urbanos (de onde estes profissionais geralmente são oriundos), possuem serviços de saúde precários, têm produtos vendidos no comércio a preços mais elevados etc. Enfim, são locais pouco atrativos para os servidores públicos se fixarem com os seus familiares.

Em decorrência desta baixa atratividade, os órgãos públicos federais civis localizados em Tabatinga (AM), Pacaraima (RR) e Oiapoque (AP), por exemplo,

são guarnecidos, em regra, por servidores recém-nomeados nos órgãos respectivos, que possuem pouca experiência profissional e, muitas vezes, pouca experiência de vida.

No âmbito da Polícia Federal esta pouca experiência pode causar sérios problemas, especialmente para os dirigentes das unidades que necessitam lidar com questões complexas da criminalidade transfronteiriça, com o relacionamento com outros órgãos públicos da fronteira e do país vizinho, com a gestão do pessoal das unidades (composta de servidores jovens e distantes de suas famílias), com os outros setores da própria Polícia Federal etc.

Assim, o que se tem visto na prática são unidades de fronteira dirigidas por policiais recém-formados na universidade e recém-

saídos da Academia Nacional de Polícia, ainda no início da carreira profissional. Desta forma, no momento em que estes profissionais deveriam estar ainda aprendendo a prática policial, já são colocados para enfrentar os desafios da chefia de unidades estratégicas.

Vale destacar que o termo chefia, neste contexto, não se resume à direção-geral da delegacia. A direção dos setores da unidade (cartório, operações, inteligência etc.), que são também importantes, da mesma maneira acaba sendo assumida por policiais calouros, por ausência de outros mais experimentados para exercer os encargos.

Enfim, com bravura e coragem, esses servidores novatos vão aprendendo sozinhos, com as experiências do dia a dia, a resol-



ver os problemas da gestão das unidades de fronteira, até quando tenham a oportunidade de se transferir para outra unidade mais próxima dos grandes centros, sendo rendidos por novos calouros que reiniciarão o ciclo.

| INICIATIVAS QUE JÁ TÊM SIDO TOMADAS. A questão não é nova para a Polícia Federal, que tem procurado tornar tais unidades fronteiriças, de alguma forma, mais atrativas.

Pode-se citar, por exemplo, a questão da pontuação atribuída ao servidor, por dia de lotação em determinada unidade, para fins de concurso interno de remoção.

Com efeito, a Polícia Federal promove regularmente concursos internos de remoção, ofertando vagas para os policiais mudarem de cidade. Nestes concursos, um

policial que esteja lotado, por exemplo, em Altamira (PA) tem seu dia de lotação multiplicado pelo fator 4, enquanto aquele lotado em Aracaju (SE) tem seu dia de trabalho multiplicado pelo fator 1. Assim, se dois policiais, ambos com mil dias de trabalho, se inscreverem no concurso de remoção, aquele lotado em Altamira terá 4.000 pontos, enquanto aquele lotado em Aracaju terá apenas 1.000 pontos.

Outra importante e recente iniciativa, é implantação da indenização por exercício em localidades estratégicas, decorrente da Lei n.º 12.855/2013. Por esta indenização, o servidor em exercício em município localizado em região de fronteira ou onde haja dificuldade para fixação de efetivo, receberá indenização diária no valor de R\$ 91,00 (noventa e

um reais).

São iniciativas relevantes que certamente ajudam a persuadir o servidor que já está trabalhando em uma unidade de fronteira a permanecer um pouco mais tempo. No entanto, tais medidas podem ser complementadas com outras iniciativas que permitam tornar mais atrativo o trabalho nas fronteiras, especialmente para aqueles que nelas ainda não estejam e sejam convidados a exercer a chefia.

Neste sentido, existe uma iniciativa muito interessante adotada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) que, com as devidas adaptações, pode ser aproveitada pela Polícia Federal.

| MODELO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). O Brasil possui centenas de representa-

ções diplomáticas e consulares em todo o mundo. Todas elas necessitam ser guarnecidas por servidores, que irão garantir o seu correto funcionamento. Certamente que não faltam candidatos para trabalhar nas representações do Brasil em Paris, Buenos Aires ou Nova Iorque. No entanto, dificilmente servidores escolherão trabalhar em cidades como Bagdá, Malabo (Guiné Equatorial) ou Katmandu (Nepal), por puro amor à pátria. E apesar disto, estas representações necessitam, tanto quanto as primeiras, de servidores para o adequado funcionamento.

Assim, a solução encontrada pelo MRE para essa situação foi a de realizar uma espécie de contrato de remoção com o servidor. Desta forma, a Administração faz um acerto com o servidor, de modo que ele é inicialmente lotado em um posto mais difícil e após cumprir uma etapa nessa localidade, é transferido para uma

cidade mais aprazível.

Para este fim, as cidades do mundo com representações brasileiras são ranqueadas em uma classificação que varia de “A” (localidades mais atrativas) a “D” (localidades menos atrativas).

São exemplos de cidade com classificação “A” as já citadas Buenos Aires, Nova Iorque e Paris. Como classe “B” há os seguintes exemplos: Atenas, Cidade do México e Montevidéu. Representantes da classe “C” são: Assunção, Hong Kong e Seul. E como membros da classe “D” as também já mencionadas Bagdá, Malabo e Katmandu.

Feita a classificação acima, aqueles servidores que servem em postos mais difíceis (classificados como “C” e “D”) ganham o direito de, na lotação seguinte, servirem em postos de nível “A”. Nestes termos, informa a Lei n.º 8.829/93, que trata das carreiras de Oficial e de Assistente de Chancelaria:

Art. 24. Na remoção do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria entre postos no exterior, efetivada sempre de acordo com a conveniência da Administração, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B, C ou D;

II - os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou

B; e

III - os que estiverem servindo em posto dos grupos C ou D somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do chefe do posto ao qual é candidato.

Interessante notar que o MRE pode, combinando com o servidor, definir e formalizar antecipadamente a seqüência de remoções a ser realizada. A título de exemplo, verifica-se a publicação no Boletim de Serviço n.º 119/2012 do MRE, datado de 21.06.2012:

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, conforme o disposto na Lei n.º 11.440, de 29 de dezembro de 2006; de acordo com o art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.829, de 22 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto n.º 1.565, de 21 de julho de 1995, e de conformidade com a Portaria de delegação de competência, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de junho de 1996, resolve:

I. Remover, ex officio, “JOAQUIM MENDES”, Oficial de Chancelaria, classe Especial, padrão V, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado do Brasil em Saint Georges de l’Oyapock.

II. Remover, em conformidade com a Portaria n.º 243 do Ministro das Rela-

A Administração faz um acerto com o servidor, de modo que ele é inicialmente lotado em um posto mais difícil e após cumprir uma etapa nessa localidade, é transferido

ções Exteriores, de 4 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 66-A/2012, ex officio, o servidor para o Consulado-Geral do Brasil em Atlanta após decorrido o prazo de permanência no Consulado do Brasil em Saint Georges de l'Oyapock.

Assim, no caso concreto, o servidor foi inicialmente removido de Brasília (Secretaria de Estado), para a cidade de Saint-Georges de l'Oyapock, na Guiana Francesa. A pequena cidade de Saint Georges, situada área da Amazônia da Guiana Francesa, é vizinha à cidade de brasileira de Oiapoque (AP) e possui cerca de 4.000 habitantes. Trata-se de local bem pouco interessante para os servidores que trabalham no MRE, devido ao seu isolamento geográfico e sua precária infraestrutura de serviços.

Por outro lado, na mesma ocasião, já foi publicada a remoção futura do servidor para a cidade de Atlanta, nos Estados Unidos, local de atratividade bem maior, quando ele finalizar o seu período de permanência na Guiana Francesa.

Assim, feito o acerto do servidor com a Administração, foi ele removido de Brasília para a Guiana Francesa, já tendo publicada a sua remoção posterior para os Estados Unidos. Desta maneira, fica o servidor certo de que ao final de sua missão na Amazônia Francesa, sua remoção para os

Estados Unidos já está garantida, independentemente de mudanças posteriores de chefia, ou de alterações supervenientes das políticas de lotação e remoção do órgão.

| PRECEDENTE DE CONTRATO DE REMOÇÃO NA POLÍCIA FEDERAL. Vale se notar que este tipo de contrato de remoção não é desconhecido no âmbito da Polícia Federal. Efetuadas pesquisas, foi encontrado um caso em que ele já foi aplicado.

No ano de 2008, a Corregedoria-Geral da Polícia Federal identificou um problema e procurou a Diretoria de Gestão de Pessoal para solucioná-lo.

Com efeito, havia a carência de delegados da Polícia Federal estáveis (já aprovados no estágio probatório) em algumas unidades da Região Norte, capazes de compor Comissões Permanentes de Disciplina (CPD). De fato, a Lei n.º 4.878/65, informa que apenas as CPDs podem realizar os processos administrativos disciplinares para apurar as infrações de Delegados naquelas regiões.

Havia ainda a necessidade de que os delegados estivessem na classe mais alta possível na carreira, tendo em vista que o presidente da CPD necessita ter grau igual ou superior ao investigado.

Na ausência de delegados estáveis e de alta classe na carreira



(primeira classe ou classe especial), os processos administrativos poderiam ser declarados extintos pela prescrição, criando-se uma indesejável situação de impunidade.

A solução apresentada para o problema foi a publicação da Mensagem-Circular DGP/DPF n.º 04/2008, de 22.02.2008, que apresentou a seguinte redação:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE LOTAR POLICIAIS FEDERAIS ESTÁVEIS PARA TRABALHAR EM ÁREA DE CORREGEDORIA NA REGIÃO NORTE DO PAÍS.

SOLICITO DIVULGAR O RECRUTAMENTO DE DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL ESTÁVEIS, INTERESSADOS EM REMOÇÃO DE OFÍCIO PARA AS UNIDADES ELENCADAS NA TABELA ABAIXO, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. OS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL TRABALHARÃO PRINCIPALMENTE EM ÁREA DE CORREGEDORIA, ALÉM DE OUTRAS

ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL.

2. REMOÇÃO “DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO”, COM O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 3º, I, DA IN 10/2006 DG/DPF PARA UMA DAS LOTAÇÕES DA TABELA SEGUINTE:

VAGAS	
SR/AC	3
SR/AM	1
SR/AP	3
SR/PA	3
SR/RO	1
SR/RR	3
SR/TO	2
TOTAL	16

3. COMPROMISSO DE PERMANECER 2 (DOIS) ANOS NA LOTAÇÃO ESCOLHIDA;

A) O SERVIDOR PODERÁ INDICAR QUANTAS LOTAÇÕES DESEJAR, NA ORDEM DE SUA PREFERÊNCIA.

B) O TERMO INICIAL SERÁ A APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR NA LOTAÇÃO ESCOLHIDA.

4. DURANTE O PERÍODO DO ITEM ANTERIOR, O SERVIDOR NÃO PODERÁ:

A) GOZAR DE LICENÇA CAPACITAÇÃO OU LICENÇA PRÊMIO EVENTUAL. O USUFRUTO DE TAIS LICENÇAS SERÁ ADIADO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

B) PARTICIPAR DE MISSÕES EM OUTRAS UNIDADES DO DPF PELO PERÍODO TOTAL SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS POR ANO.

C) SER CEDIDO PARA OUTRO ÓRGÃO.

5. DURANTE O PERÍODO DO ITEM 3, O SERVIDOR QUE FOR REMOVIDO “A PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO”. NOS TERMOS DO ART. 3º, III DA IN 10/2006 DG/DPF, DEVERÁ DEVOLVER OS VALORES RECEBIDOS QUANDO DA REMOÇÃO DE OFÍCIO.

6. AO FINAL DO PERÍODO DO ITEM 3, O SERVIDOR FARÁ JUS À REMOÇÃO “DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO”, COM O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS, PARA QUALQUER LOTAÇÃO DE SUA ESCOLHA.

7. FINDO O BIÊNIO, O SERVIDOR QUE DESEJAR PERMANECER NO LOCAL ESCOLHIDO NÃO MAIS ESTARÁ SUJEITO ÀS RESTRIÇÕES DOS ITENS 4 E 5, BEM COMO AINDA FARÁ JUS À REMOÇÃO DO ITEM 6.

(...)

Assim, foi apresentado um tipo de “contrato de adesão”, pelo qual o servidor seria designado para uma unidade da região norte, a fim de cumprir a missão designada e, após um período mínimo de dois anos, poderia ser movimentado para qualquer unidade que desejasse.

Nesse caso concreto foram celebrados contratos de remoção com cinco delegados que aderiram à proposta e foram enviados para a Região Norte, conforme

publicado na Mensagem-Circular DGP/DPF n.º 30/2008, de 24.07.2008

| LEGISLAÇÃO ATUAL. Como visto acima, a Polícia Federal já utilizou com sucesso o expediente do contrato de remoção para lotar servidores experientes em unidades menos atrativas da Região Norte. E, assim o fez, utilizando os instrumentos jurídicos já disponibilizados pela legislação que trata do assunto.

A legislação vigente permite, então, a utilização do contrato de remoção para a designação de chefias nas unidades fronteiriças da Região Norte.

Com efeito, a remoção dos servidores públicos civis está disciplinada na Lei n.º 8.112/90, nos seguintes termos:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração;

No caso em questão, propondo-se um contrato de remoção, há evidente interesse tanto da Administração, quanto

do servidor. Contudo, propondo-se a remoção para fins muito específicos, como a assunção da chefia de uma unidade descentralizada, prevalece o interesse da Administração, conforme prevê a Instrução Normativa n.º 64/2012, devendo se considerar a remoção como sendo “de ofício, no interesse da Administração”:

Art. 4o. A remoção de ofício, no interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

(...)

II – suprimento de efetivo para as unidades centrais ou descentralizadas;

III – nomeação ou exoneração de cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS; e designação ou dispensa de chefia de Delegacia Descentralizada, de chefia de Setores de Administração e Logística Policial e de Setores e Núcleos de Inteligência Policial; e

(...)

§ 1o. No caso mencionado no inciso III, a remoção dar-se-á para a unidade em que o servidor deva exercer o cargo e será subsequente à respectiva nomeação.

§ 2o. Quando da exoneração ou dispensa nas hipóteses a que se refere o inciso III, o servidor terá o direito, no prazo de 30 (trinta) dias, de escolher entre:

a) permanecer na lotação atual;
b) retornar para a unidade de lotação anterior à nomeação ou designação;
ou

c) retornar a quaisquer das unidades das quais tenha sido removido de ofício para desempenho de cargos ou funções mencionadas no inciso III, desde que as remoções tenham se dado de



forma sucessiva e ininterrupta.

(...)

§ 5o. Cabe ao Diretor-Geral a decisão nos casos de remoção de ofício com mudança de localidade, observado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Assim sendo, de acordo com a regulamentação atual da Polícia Federal, pode ocorrer a remoção de ofício para a assunção da chefia de uma Delegacia Descentralizada e, após o período do exercício da chefia, o servidor pode ou permanecer no local ou voltar para o local de origem ou retornar para uma unidade onde ele já trabalhou anteriormente, desde que tenha sido removido de ofício.

Contudo, conforme prevê a mesma regulamentação, pode ocorrer também a remoção de ofício para suprimento de efetivo das unidades centrais ou descentralizadas. Assim, nada impede que após o período do exercício da chefia, o servidor seja removido para uma unidade que tenha

necessidade de efetivo. E mais, não há óbice para que ele já saiba, antes mesmo de sua nomeação para a chefia, para onde ele poderá ser removido após o exercício desta.

Importante verificar ainda que o contrato de remoção não aumentaria eventuais custos do erário. Com efeito, no modelo atual, o servidor que assume a chefia da unidade descentralizada já tem direito aos benefícios previstos nas remoções de ofício tanto quando da nomeação, quando da exoneração da função, ao retornar à unidade de origem.

No contrato de remoção, do mesmo modo, os benefícios da remoção seriam igualmente pagos quando da nomeação e quando da remoção. A diferença é que a remoção de nomeação seria baseada no inciso III do art. 4º da Instrução Normativa 64/2012 (designação de chefia) e a remoção de saída seria baseada no in-



ciso II (suprimento de efetivo).

Deste modo, seria absolutamente necessário que, quando das tratativas para a celebração do contrato como servidor, a Administração já informasse quais unidades estariam disponíveis para remoção futura.

Por exemplo, imaginemos que o superintendente de Roraima pretendesse preencher a chefia da Delegacia de Pacaraima com um delegado de sua confiança que atualmente estivesse lotado em Manaus. O candidato poderia dizer que aceitaria a função da chefia de Pacaraima, desde que fosse removido posteriormente para Florianópolis. O Superintendente consultaria a Direção de Pessoal que informaria não haver necessidade de suprimento de efetivo em Florianópolis. No entanto, a Diretoria de Pessoal informaria haver vagas disponíveis em Joinville, Curitiba e Criciúma, podendo se fazer uma contraproposta

ao candidato, que a aceitaria ou não.

Também, a assunção de outro posto que não fosse chefia de unidade descentralizada (chefia de Núcleo de Operações da Delegacia, por exemplo), também poderia ser objeto de contrato de remoção. De fato, art. 4º, II da já mencionada Instrução Normativa informa ser possível a remoção para “suprimento de efetivo para as unidades centrais ou descentralizadas”.

Neste contexto, a Administração pode entender que, por exemplo, a Delegacia de Tabatinga, a despeito de contar com uma quantidade razoável de agentes da Polícia Federal, seria carente de um agente da Polícia Federal experiente e capacitado o suficiente para ser chefe do Núcleo de Operações da unidade.

Assim, não se trataria de um “suprimento quantitativo de efetivo”, mas de um “suprimento qualitativo de efetivo”.

Desta maneira, a redação atual da Lei n.º 8.112/90 e da Instrução Normativa n.º 64/2012 já permitem a efetivação do contrato de remoção, nos moldes propostos neste artigo, tanto para os postos de chefia da unidade descentralizada, quanto para a chefia de setores estratégicos desta.

| MODELO PARA A POLÍCIA FEDERAL.
A Polícia Federal e o Ministério

das Relações Exteriores possuem missões, atividades, culturas organizacionais e dinâmicas distintas. Logo, o modelo do MRE precisaria de algumas adaptações para ser aplicado na PF.

Portanto, algumas especificidades necessitariam ser discutidas previamente.

A) Os locais e as funções passíveis de remoção por contrato

No exemplo apresentado do MRE, o servidor foi removido para Saint-Georges de l’Oyapock na Guiana Francesa, com a garantia de ser removido posteriormente para Atlanta nos Estados Unidos.

Pela natureza do trabalho do MRE, o servidor terá um tempo máximo para servir em Atlanta e, posteriormente, deixará o posto, o qual será ocupado por outro servidor e assim, sucessivamente. Desta forma, o MRE poderá “negociar” o mesmo posto em Atlanta várias vezes, em diversos contratos diferentes, no correr dos anos.

No serviço policial federal, por outro lado, a Administração só poderá “negociar” a vaga uma vez. Ora, caso a PF tenha feito o contrato para que o servidor assumira a chefia do Cartório da Delegacia de Tabatinga para depois ser removido para Maceió, ela deve saber que não poderá negociar novamente esta mesma vaga de Maceió, tendo em vista que o

servidor tem o direito de permanecer nesta localidade, se assim o desejar, até a sua aposentadoria.

Por esta razão, o contrato de remoção deve ser utilizado em casos muito pontuais no âmbito da Polícia Federal.

B) As definições dos papéis dos setores da PF no contrato de remoção

Seria necessário se especificar o papel de cada setor da PF para o correto funcionamento do modelo do contrato de remoção.

Inicialmente caberia ao órgão central (Direção de Gestão de Pessoal) definir as funções a serem providas mediante contrato de remoção. Para tanto, se o desejasse, poderia fazer uma consulta aos superintendentes regionais, sempre levando em conta as ponderações do item “A”.

A título de exemplificação, poderia se instituir inicialmente a possibilidade de contrato de remoção para as chefias das descentralizadas de Oiapoque (AP), Pacaraima (RR) e Tabatinga (AM) e as chefias de seus respectivos Núcleos de Operações.

Tais unidades foram escolhidas por serem bastante remotas, sem ligação rodoviária com a maior parte do país, nas fronteiras do Brasil com outros países e por não serem atendidas por vôos regulares das grandes companhias aéreas nacionais.

Caberia também ao órgão

central a definição das cidades “passíveis de negociação”, para fins da segunda remoção do servidor.

Instituídos os locais e postos, caberia ao superintendente regional indicar policiais de sua confiança para ocupar tais postos. Com efeito, por serem postos de confiança e envolvendo o exercício da chefia, seus ocupantes devem ser pessoas que gozem da confiança do superintendente regional e, a seu juízo, sejam aptas às funções de liderança, não se indicando, assim, a utilização do recrutamento por edital.

Por outro lado, nada impede que o superintendente regional esteja satisfeito com os ocupantes atuais dos postos mencionados e não deseje que outras pessoas os assumam. Assim, o contrato não seria utilizado, até quando fosse necessário, quando, por exemplo, da indicação de um novo superintendente regional. Este, quando convidasse servidores para a composição da sua nova equipe de direção do estado, teria o instrumento do contrato de remoção como um elemento motivador para atrair um novo dirigente de sua confiança para a chefia da unidade descentralizada.

Escolhido o candidato, iniciam-se as tratativas propriamente ditas para o contrato de remoção. A partir daí, o candidato escolhido e o superintendente

regional apresentam à DGP as cidades de interesse para a segunda lotação do servidor, para que o órgão central verifique a possibilidade de remoção futura para elas.

Definida a lotação (ou lotações) futura(s), o servidor e o diretor de Gestão de Pessoal formalizam o contrato da remoção atual para o exercício da chefia, bem como a remoção futura após este exercício, por meio de um instrumento de contrato, o qual seria homologado pelo diretor-geral, que, nos termos da IN 64/2012, art. 4º, § 5º, possui a atribuição para promover as remoções de ofício envolvendo mudança de localidade.

C) Os parâmetros do Contrato de Remoção

O contrato de remoção deve conter em suas cláusulas parâmetros como o tempo mínimo no exercício da chefia na unidade (por exemplo, dois anos) e as restrições temporárias a direitos do servidor (voluntariamente aderidas por ele) para que seu tempo no exercício da chefia seja o mais proveitoso possível, evitando situações que o afastem do objeto de seu contrato, a saber, o exercício da sua chefia na unidade descentralizada.■

***MIGUEL DE ALMEIDA MOURA SENNA** é delegado de polícia federal.

Leia a íntegra deste artigo no site da ADPF, em Prisma 75.



INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL NA CARREIRA JURÍDICA DE DELEGADO DE POLÍCIA

Confira o resumo do texto vencedor do I Concurso de Artigos Científicos realizado pela ADPF para alunos de graduação e pós em Direito

A inobservância em garantir às prerrogativas de independência funcional às autoridades policiais podem prejudicar fielmente seus atos assegurados em lei, já que estes vinculados ao Poder Executivo estarão fadados ao capricho das influências politiquieiras. Contudo, ao validar aos referidos membros da segurança pública a vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade, estas lhe darão total amparo para suas atribuições constitucionais, logo conservando sua instituição bem como oferecendo uma maior segurança jurídica na persecução criminal. Desta forma, o escopo desse trabalho acadêmico foi apresentar o inegável e doutrinário enfraquecimento sem motivo da egrégia função dos delegados de polícia, função esta que antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, presidia o processo sumário, expedia manda-

dos para a verificação de contravenções, infrações de trânsito de condição culposa e até violações contra fauna e flora. Esse estudo, todavia pretende demonstrar e evidenciar a lacuna estabelecida no ordenamento jurídico vigente, na posição em que o legislador, por falta de cumprimento, deixou de outorgar aos delegados de polícia, os importantes dispositivos da garantia institucional, autonomia econômico/administrativa e a imprescindível independência funcional.

| ARGUMENTOS CONTRA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. As Sujeições de Emendas Constitucionais denominadas de (PEC) encontrase aprovadas em determinados estados concedendo à carreira ou cargo, no fato de ser a Polícia Federal, de delegados de polícia, isonomias com os complementos das avocadas carreiras jurídicas.

Primeiramente necessita-se

compreender que “carreira jurídica” distingue de encargos públicos que operam em certos ângulos com a (atividade jurídica).

Nessa definição alguns estudos feitos ao Conselho Nacional de Justiça, com embasamento na Resolução nº 11/2006-CNJ17, que deliberou atividade jurídica em seu artigo 2º, bem como aquela “desempenhada com exclusividade por bacharelado em direito, assim como o exercício de cargos, ocupações ou funções, até mesmo magistério superior, que estabeleça o emprego principalmente de ciência jurídica”, tem sido elucidativa.

Contem, por analogia do Conselho Nacional de Justiça, que empregos públicos, ainda sem serem particulares de bacharéis de direito, a modelo do agente e escrivão de polícia, ou também, auditor ou analista tributários, ou, além disso, o de oficial de justiça, que na esfera da Justiça Federal é



cargo público que se requisita o bacharelado em direito, exercem uma “atividade jurídica”.

Deste modo, toda função, emprego ou colocação que utiliza a ciência jurídica para explicação de códigos, conceitos e teorias jurídicas com o fim de sobrepô-los nas ocorrências sólidas, praticam atividade jurídica, sobretudo, porque atuam em decorrer de administrativos, como é o fato do Delegado ou escrivão de polícia em ligação ao inquérito policial, ou do agente nas atividades de investigações ou até do analista e auditor nas atuações administrativas tributárias.

De diferente rumo, para se usufruir do status de carreira jurídica, seja pública ou privada, é imperioso que seja o interligado da própria, bacharel em direito.

Apesar disso, esta não consiste na única hipótese para a aceção de uma “carreira jurídica”. De tal modo equivaleriam

carreiras jurídicas, os analistas judiciários e os oficiais de justiça, ou os docentes universitários dos cursos de direito.

Por certo, a estima de carreira jurídica é bem mais taxativa do que o de atividade jurídica. Essa se conecta as ações que geram o direito, através de seus operadores dentro da tríade processual, desempenho estes fundamentais ao atendimento jurisdicional do Estado, e que se dá incluso no devido processo legal. E, neste evento, só executa o direito o advogado.

O peculiar constituinte organizou capítulo característico dentro do Título IV da Carta Magna, que trata a propósito de organização dos Poderes, às funções que pondera precípuos à Justiça Pública.

Neste contexto, inovou com a disposição da Defensoria Pública, instituiu a Advocacia Pública, avigorou a autonomia do Minis-

tério Público e conferiu status elevado aos advogados.

Em seu tópico IV, do Título mencionado, decidi quais são estes cargos indispensáveis à Justiça. O mecanismo constitucional situa em meio aos artigos 127 a 130-A, às funções do Ministério Público; e do artigo 131 a 135, nas Seções II e III, os encargos da Advocacia Pública, a Advocacia Privada e a Defensoria Pública. Postos estes que, acoplado com a Magistratura, trabalham o direito dentro do processo e fazem parte da tríade processual. Exceto estas não há como consentir em “carreira jurídica”.

As outras funções públicas, ainda aqueles que são específicas de bacharéis em direito e que aproveitam o conhecimento jurídico, sem, no entanto realizarem prestação jurisdicional é atividade jurídica, de acordo com o que esclarece o Conselho Nacional de Justiça.

A oportuna Norma Processual define que cargos são “assistenciais da justiça” e, neste caso, existem os estáveis e os ocasionais. Por posição comparável, no máximo, permaneceriam aí alguns cargos públicos que desempenham atividade jurídica, dentre eles as funções policiais, e não apenas, o de Delegado de Polícia.

Por arremate, como proveito explica o Conselho Nacional de Justiça, e somente para esclarecer

esse entendimento, incluímos o exercício do magistério superior em direito que é uma atividade jurídica. E nenhuma pessoa duvida que aqui se verse sobre uma carreira acadêmica ou de magistério superior, e não “carreira jurídica”. Circunstância semelhante ao do Delegado de Polícia e tantas diversas que são particulares de bacharéis de direito ou não, porém que empregam este conhecimento para exercerem suas atribuições.

O que os Delegados de Polícia perseguem, de fato, é, desde a vinda da Constituição Federal, onde adicionou um dispositivo, que fora derogado na Emenda nº 19 da Constituição Federal de 1998, que estabelecia isonomia de vencimentos com as carreiras fundamentais à justiça; são benefícios que não se explicam e que, para as carreiras do Ministério Público e Magistratura, são de fato, garantias funcionais.

E por excêntrico que aparenta, esse anseio dos Delegados de Polícia tem feito correntes, sobretudo nas carreiras que de certo acaso desempenham uma atividade jurídica, a exemplos de analistas judiciários de atividade-termo, servidores do fisco, e até, surpreendam, oficiais de polícias militares. E o grave, tem alcançado o fascínio de parlamentares para estas ambições e obrigando governos à anuência de meca-

nismos dentro do ordenamento jurídico com esta suposição legal, com significado destas responsabilidades como de “caráter jurídico”.

Explana-se, mesmo, que toda função pública traz sua natureza jurídica conveniente, e esta, em regra, é estatutária, ou seja, administrada pelo Estatuto do Servidor Público, e, a incumbência de Delegado de Polícia não distinguuiu se dos demais cargos de servidores públicos, introduzidos como agentes públicos.

Acentua-se que incluso em nosso ordenamento constitucional vigente, em meio ao gênero dos agentes públicos, estão os componentes de Poder, como os do Ministério Público e os da Magistratura, e estes são da natureza dos agentes políticos.

Prontamente, o que os Delegados de Polícia desejam, e em sua companhia alguns outros servidores públicos, até mesmo oficiais de polícia militar de certos Estados, no entanto, são vantagens de agentes políticos, indevidas para servidores públicos.

Contudo, a realidade nas alegações reivindicatórias dos Delegados de Polícia, abrangidos os da Polícia Federal e Civil, são simples declarações corporativistas buscando certificar benefícios para uma classe de servidores públicos da carreira policial, obtendo-os a condição das prerro-

gativas de foro de membros de Poder. Nesta ocasião a primeira incoerência da “exigência trabalhista” dos Delegados de Polícia.

A comunidade, os especialistas em segurança pública, os membros do Legislativo e os governos, devem ficar cautelosos na oportunidade de submeter-se a forças reivindicatórias de uma classe que, sobe o pretexto de se guerrear a violência e a corrupção, introduz no ordenamento jurídico o que representa no maior desfalque legislativo dentro das garantias de servidores públicos, e, que não auxiliará em nada para o progresso da segurança pública. Possibilitando inclusive piorá-la, no impulso em doar uma blindagem a servidores passivos ao assédio dos delinquentes, podendo conformar um obstáculo a recepcioná-los nos desvios de funções.

Quem investiga algum evento delituoso, não necessita dessas imunidades, pois o investigador, seja na pessoa do Delegado ou de diferente função policial, não carece ter e nem precisa de independência funcional, ou qualquer outro benefício essencial aos que tem papéis constitucionais, de originarem as seguranças constitucionais, como os organismos ministeriais e da magistratura.

Tanto os Servidores Públicos, como os Delegados de Polícia, tem de expandir sua incumbên-

cia dentro do legalismo e, para isto carecem de recursos e informações, e não de prerrogativas. A solidez de suas pertinências funcionais está instituída como o restante dos outros servidores públicos.

Acolher as declarações dos Delegados de Polícia como os “problemas na ação contra o crime organizado” e “apontam influências políticas em sua incumbência”, ou que se “necessita dessa vantagem visto que é normal a intromissão de outros poderes e ainda do instrumento governamental nas instruções conduzidas por Delegados de Polícia Federal” seria crer que esta própria dificuldade igualmente pode sobrevir às atividades do fisco, dos órgãos de fiscalização ambiental, agrário, etc. Pois qualquer destes servidores, podem em determinado ocasião contristar interesses político ou privado de qualquer autoridade pública.

Diferente sentido tem sido o que foi composto no Proje-

to de Emenda Constitucional 19/201120 pelo Governo do Estado de São Paulo que certifica além da “carreira jurídica” a função de servidores não fundamentais à justiça, a “independência funcional pela livre convicção nas ações de polícia judiciária”.

A metodologia das funções de polícia judiciária, são meros dados de uma investigação, não conectam o Ministério Público, que contém o poder de ação e da denúncia, ou o Judiciário, e, não apresenta juízo de valor. Consequentemente, não são feitos de convicção.

O que observamos é uma classe de servidor público, obstinadamente tentando ingressar para o rol constitucional, das carreiras jurídicas, utilizando de todo tipo de estratégia e declarações incoerentes, para abarcarem nos cargos essenciais à Justiça.

Deste contorno, aproveitam da circunstância desordenada da corrupção no Estado brasileiro e de inaptidão e impotência dos

órgãos de segurança pública, para se abarrotar de um status que não lhes incumbem somente visando proveitos inoportunos a servidores públicos e já arguidos até mesmo para os adequados destinatários destes benefícios, como os Membros de Poder, como os do Ministério Público e Poder Judiciário.

Assim sendo, se estas exigências permanecessem de fato asseguradoras de alguma melhor eficácia da ação policial e para a segurança pública, estados que já concederam estas prerrogativas haveriam obtido diminuição da criminalidade. O que realmente não ocorreu.

Para resguardar os Delegados de Polícia nas suas pertinências de presidir inquéritos policiais, já subsistem seguranças satisfatórias, e que são essenciais a qualquer servidor público que contém estabilidade e irredutibilidade de vencimentos. E, além disso, “quaisquer que sejam os enalços administrativos”, que



PELA CIDADANIA E CONTRA A CORRUPÇÃO

Delegado da Polícia Federal: com o compromisso de ser o primeiro garantidor dos direitos do cidadão

PARA UM BRASIL RICO, SEM MISÉRIA E SEM CORRUPÇÃO, É PRECISO INVESTIMENTO NA POLÍCIA FEDERAL.

www.adpf.org.br

na vida investigativa é nulo, pois os Delegados “gerenciam” a administração da divisão policial de contorno altamente corporativista, pode ser prontamente contradita no campo judicial ou ainda por meio do Ministério Público que tem papel constitucional da inspeção externa da polícia.

Diante disso, o que se necessita para amodernar a segurança pública, diverso de se estabelecer vantagens para Delegados de Polícia, é adaptar a abertura da persecução criminal aos preceitos da Constituição Federal com os fundamentos acusatório e do contraditório, deslocando-se a concepção da culpabilidade e o indiciamento para o Ministério Público.

Deixamos de desgastar o aparelhamento legal com o “vocabulo jurídico” na investigação policial, que, por não apresentar importância probatória, se repete tudo na Justiça.

| ARGUMENTOS À FAVOR DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. Em face aos acontecimentos de irregularidades cometidos por membros do Poder Executivo, aumentou a demanda de investigações e operações por parte da Polícia Civil e Federal sobre estes funcionários, ocasião em que informações e denúncias começaram a despontar na mídia repercutindo em outros veículos de comunicação. Dado o

devido prosseguimento, atos normais destinados a reunirem um conjunto de elementos necessários à apuração da prática de um crime e sua autoria foram sendo cumpridas, até o instante em que, chefes do mais alto patamar começaram a serem os alvos legais.

As mencionadas denúncias envolvem dois Governadores de Estado, José Roberto Arruda (governo anterior) e Agnelo Queiroz (governo vigente), ambos do Distrito Federal.

Para acobertar todos os feitos acusatórios, ambos os governadores interferiram em investigações realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, de forma a retardar o feito e se desvencilhar de tais acusações.

O atual governador do Distrito Federal Agnelo Queiroz, depois de acusado de participar de esquemas de desvio de meios públicos no Programa Segundo Tempo, do Ministério do Esporte e, após ter ciência do vazamento das escutas que patentearam a intimidade do governador e um militar, acerca de auxílio sobre a prestação de contas do governo, tentou restringir as investigações destituindo de suas funções Delegados da Polícia Civil, sendo chefes de departamento, dirigentes e a diretora-geral.

Na mesma linha, excelentíssimos Delegados de Polícia Federal responsável pela operação

caixa de pandora, detectaram um esquema de propinas no governo do Distrito Federal e empresas. Posteriormente a informação fora confirmada em depoimento onde disseram que sofreram pressão do ex-governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, para que estes revelassem dados sigilosos da investigação que o mesmo sofrera.

Infelizmente o fato sucedido no Distrito Federal não é isolado, muitos são os governantes que empregam de maneira interventiva, indiciamentos e prisões ilegais, como ferramenta vingativa aos seus inimigos ou limitando e opondo, quando praticados por seus amigos parlamentares. Daí emerge a possibilidade do controle externo da polícia exercido pelo Ministério Público de fiscalizar esta interferida politicagem, mas não o faz. A título de modelo, verificamos que o episódio Protógenes Queiroz não teria advindo na biografia da Polícia Federal se os Delegados da agremiação possuísem autonomia econômico-administrativa e independência funcional.

Derivado dessas condutas ora vez cultural insurge a necessidade emergencial de conceder aos Delegados de Polícia as garantias da inviolabilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade, pelo conjunto de diligências que exercem.

As Polícias Federais e Civis apesar de estarem por lei subordinadas ao Poder Executivo, em sua origem permanece conexas ao Poder Judiciário, devido à semelhança na realização de funções na área criminal desenvolvida pelos Delegados e Magistrados, quais sejam: a procura contínua da verdade dos fatos e a materialização da ocorrência criminosa.

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento da obra do ilustre Delegado de Polícia do Estado de São Paulo Mario Leite de Barros Filho em conjunto com o jurista e Deputado Federal Regis Fernandes de Oliveira (2010) que preconiza, in verbis:

Justamente por esta característica a Instituição recebe também a denominação de Polícia Judiciária, ou seja, órgão que auxilia o Poder Judiciário a aplicar o direito ao caso concreto, restabelecendo o equilíbrio do convívio social. Ressalte-se que o dele-

gado de polícia, por não ser parte, não se envolve e nem se apaixona pela causa investigada. A autoridade policial não está vinculada à acusação ou à defesa, agindo como um verdadeiro magistrado tem apenas compromisso com a verdade dos fatos”. (Filho, Oliveira 2010, p.55)

É visível a paridade das atividades por estes juristas. De um lado, o Douto Delegado de Polícia dá forma às ocorrências, durante a etapa inquisitiva. Do outro, o Ilustre Magistrado consolida o fato, no transcorrer da etapa do contraditório.

De acordo com a história, e exceto do sistema judiciário, é possível descobrir um amplo alargamento de órgãos que recepcionaram o devido engrandecimento institucional e estima profissional, em maior ou menor grau. Igualmente, incidiram com os tribunais de contas, os conselhos de fiscalização profissional, as universidades, o Conselho Admi-

nistrativo de Defesa Econômica e a Comissão de Valores Mobiliários.

Assim como embasado então nos princípios da separação de poderes e da igualdade permanece correto que o desempenho da polícia judiciária é blindado de autonomia em face do Poder Judiciário, do Ministério Público e até mesmo da capacidade hierárquico do Executivo.

No entanto, por uma supressão legislativa, o legislador não dotou os Delegados de Polícia, presidente da investigação criminal, de garantias funcionais satisfatórias como perpetrou aos membros da Magistratura, aos Promotores de Justiça e aos órgãos supracitados a quem conferiu independência funcional cita acima, por foro de benefício da função.

Com as referidas imunidades, intromissões políticas na direção da investigação criminal, seriam menos reiteradas. Atualmente, os



Hotel de trânsito em Brasília para associados da ADPF

Delegado associado da ADPF já pode se hospedar no Garvey Park Hotel, em Brasília-DF, com diária no valor de R\$ 60 reais.

Informe-se e faça sua reserva pelo Disque ADPF: 0800 721 2373

Delegados de Polícia realizam suas incumbências constitucionais submetidos à mercê política, visto que quase não possui a garantia funcional, ocasião que origina incomensurável lesão à persecução criminal. Sem computar as cotidianas e incessantes ameaças de morte que os vigiam devido o combate árduo com organizações criminosas, organizações estas que por muitas das vezes são chefiadas por agentes políticos.

Ressaltasse que as pertinências dos Delegados de Polícia foram restringidas como incontestável pela Constituição Federal de 1988, em consequência da retaliação política, em razão da participação involuntária da Polícia Civil no período da repressão, durante a era da ditadura militar. Fora isso, os políticos que ostentaram o poder, depois do regime de exceção, acometidos do espírito de represália, infringiram as prerrogativas e devastaram o salário das Autoridades Policiais.

Para tal, é importante registrar, que o ato conjunto para enfraquecer os chefes da polícia judiciária computou com a adesão e participação dos membros de diferentes instituições preocupadas em abarcar as suas relevantes funções.

É necessário, além disso, constatar o entendimento da doutrina sobre o assunto. Contudo,

Fernando da Costa Tourinho Filho (2008) afirma que:

Há uma séria análise a Polícia no sentido de poder sofrer pressão do Executivo ou mesmo de seus superiores e de políticos. É comum, em cidades do interior, a Autoridade Policial ficar receosa de tomar alguma medida que possa contrariar Prefeitos e Vereadores. Nesses casos, é o Ministério Público, então, que toma a iniciativa. Mas, para que se evitem situações como essas, bastaria conferir aos Delegados de Polícia, que têm a mesma formação jurídica dos membros do Ministério Público e Magistratura e, ao contrário destes, diuturnamente expõem suas vidas no desempenho de suas árduas tarefas, as mesmas garantias conferidas àqueles; irredutibilidade de vencimentos, inamovibilidade e vitaliciedade. (Tourinho, 2008, p. 284/287)

Neste lastro compete enfatizar a importância de se dilatar estas garantias aos Delegados de Polícia, propendendo o robustecimento e a nivelção de poderes desta relevante vértice do triângulo da persecução penal, que é a Polícia Judiciária:

Tal como ocorreu com o Ministério Público, devemos nos mobilizar no sentido de fazer com que a autoridade policial tenha as mesmas garantias, impedindo, dessa forma, que venha a sofrer

qualquer ingerência externa, que possa dificultar a correta condução do inquérito policial. (Greco, 2008, p. 86)

A autonomia funcional das Autoridades Policiais quando no exercício de suas atribuições, pleiteando procedimentos e diligências investigatórias no intento de elucidar o iter criminis, encontrasse legitimado em quase toda a legislação penal brasileira. Farto a isso substabelece guarita o posicionamento jurisprudencial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região 24 no acórdão, logo adiante:

PROCESSUAL PENAL MANDADO DE SEGURANÇA-QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS-REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIRETAMENTE PELA AUTORIDADE POLICIAL-LEGITIMIDADE- OITIVA PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-DESNECESSIDADE- DIREITO LÍQUIDO E CERTO-NÃO CONFIGURAÇÃO ORDEM DENEGADA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS. REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIRETAMENTE PELA AUTORIDADE POLICIAL. LEGITIMIDADE. OITIVA PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

- É inegável a atribuição, inclusive

de esteio constitucional, consagrada ao Ministério Público de ser o titular exclusivo da ação penal pública. Todavia, o fato de a Carta Magna ter conferido ao Parquet tal titularidade não repercute na legitimidade, também conferida pela Constituição Federal, às polícias, inclusive à Polícia Federal (art. 144, § 1º, da CF), no tocante à investigação policial. Dizendo de outro modo, o fato de o Ministério Público ser o titular exclusivo da ação penal não afasta a legitimidade conferida às polícias de conduzirem a investigação anterior à ação e requererem, sob a nomenclatura de diligências, as medidas que entenderem pertinentes, ainda mais as de índole urgente. Enfim, nem a Constituição Federal, tampouco a legislação infraconstitucional, cuidou de atrelar a titularidade ostentada pelo Parquet para a propositura da ação penal pública à possibilidade de requerer diligências.

- A medida de interceptação telefônica é muito mais drástica do que a quebra de irrestrito ao conteúdo, em tempo real e de forma efervescente, aos diálogos travados, enquanto a quebra abre portas tão somente para dados frios e estáticos, como nomes, endereços, números, duração de chamadas. Exatamente por isto, se é certo que o deferimento da medida de quebra de sigilo de dados exige excepcionalidade, muito mais elevado é o grau de excepcionalidade exigido para o deferimento da interceptação das conversas telefônicas, caso seja tal medida pleiteada.

- Aliada a todas estas considerações, relembre-se a máxima: quem pode o má-

ximo, pode o mínimo. Assim, é de ver-se que a Lei nº 9.296/1996 – que trata das interceptações telefônicas – é clara, especificamente em seu art. 3º, I, ao dispor que a autoridade policial tem legitimidade para requerer, no curso de investigação criminal, a interceptação telefônica. Logo, também o tem para requerer a quebra de sigilo de dados. Dizendo de outro modo, é evidente que o argumento de que a autoridade policial não possui capacidade postulatória para requerer, diretamente, à autoridade judicial medida de quebra de sigilo não merece acato.

- No mais, aduziu o impetrante, admitindo que a autoridade policial pudesse – como, de fato, pode – requerer diretamente a medida de quebra de sigilo perante o juízo, possuir direito líquido e certo a se manifestar antes da decisão judicial.

- Todavia, a lei mencionada não traz qualquer dispositivo que consagre, nem mesmo minimamente, ao Parquet o apontado “direito líquido e certo”. Ao reverso, o dispositivo que trata do pedido diz que, uma vez formulado – obviamente por quem tem legitimidade para tal, como é o caso da autoridade policial –, terá o magistrado prazo de 24 horas para decidi-lo. E só.

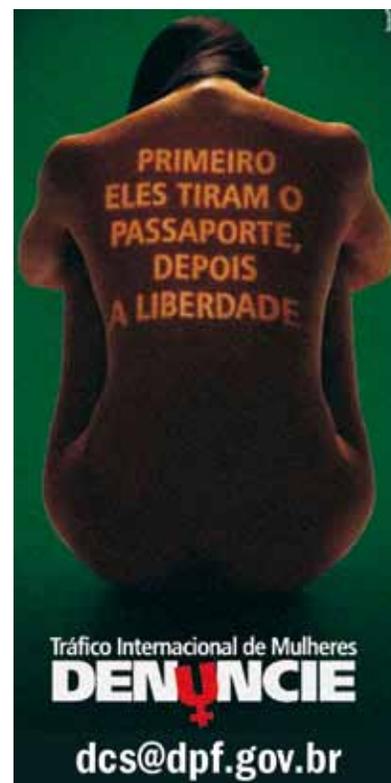
- Aliás, o dispositivo consagra até mesmo a possibilidade de o pedido ser formulado oralmente, evento que se justifica exatamente pela urgência da medida, cuja delonga pode importar a absoluta ineficácia e mesmo derrocada da investigação.

- Em suma, chega a ser evidente o hiato estabelecido entre o pedido formu-

lado e a decisão judicial, não havendo ressalva alguma no sentido de conceder, quiçá obrigatoriamente, vista ao órgão ministerial, como se quer defender no caso.

- Apenas após o pronunciamento jurisdicional, o legislador evoca o nome do Ministério Público, ofertando-lhe a possibilidade – nem mesmo a obrigatoriedade – de acompanhar a realização da medida de interceptação, nos termos do art. 6º da lei comentada.

- Não é demais refletir: exigir e sustentar como direito líquido e certo a prévia manifestação do Ministério Público, nos termos ensaiados na inicial, seria olvidar da habilidade, idoneidade e mesmo seriedade ostentada pela autoridade policial e até judiciária, pondo em dúvida o poder de deliberação de ambas, furtando-lhe respaldo.



- Cumpre, ainda, registrar que o juízo não se vincula a qualquer representação formulada – seja pela autoridade policial, seja pelo próprio órgão ministerial –, tampouco se vincularia a possível manifestação contrária oriunda do imponente. E tal liberdade existe justamente para salvaguardar a função jurisdicional, que não pode ficar amarrada ao pedido ou aos possíveis argumentos contrários.

- Em poucas palavras: nos termos requeridos, não existe direito líquido e certo, quer de natureza constitucional ou infraconstitucional, a ser preservado.

- Segurança denegada.

Mandado de Segurança (Turma) nº 102.850-SE

(Processo nº 0015323-83.2011.4.05.0000)

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 19 de janeiro de 2012, por unanimidade)

Diante disso, é plausível e contundente a analogia do Tribunal Regional Federal a 5ª Região, ao observar que na sistemática do direito Brasileiro, a Autoridade Policial é envolta de inteira valorização jurídica autônoma, podendo por sua livre e espontânea decisão incorporada pelo Estado- Investigatório o qual representa requerer com autorização em lei, qualquer ato inquisitório que o julgar necessário para a robustez de seu inquérito policial.

Desta decisão, arremata mais um preponderante e importante passo a unificar esta personali-

de autônoma consagrada pelo legislador, com as prerrogativas da independência funcional, todavia fincadas em lei.

É cristalina e delicada a relevância da matéria em questão, visto que sem essas prerrogativas, a liberdade de ação desses profissionais de segurança, não será necessária para preservar o Estado Democrático de Direito tampouco a justiça criminal. A Autoridade Policial, provida de poder discricionário na direção da investigação, só deve contentar a lei.

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 293, DE 2008. Tramita na Câmara dos Deputados Federais o (Projeto de Emenda Constitucional nº 293/2008 que altera o artigo 144 da Constituição Federal), atribuindo independência funcional aos Delegados de Polícia.

Sobre a óptica do autor na aludida proposta, o mais significativo encargo da Polícia Federal e Civil dos Estados e Distrito Federal é o pleno exercício da iniciativa de polícia judiciária, que culmina a investigar os delitos praticados, reunindo o maior número de provas materiais bem como sua autoria, e repassar ao Ministério Público para que este formalize a imputação de crime e logo após provocar a ação penal, a qual será julgada pelo Poder Ju-

diciário.

Ocorre que, em termos presente, os Delegados de Polícia Federal e Civil, submetidos ao Poder Executivo, executa sua essencial incumbência constitucional inteiramente suscetível a interferência política, pois não tem ao seu dispor a garantia da independência funcional, condição que ocasionara incontável dano à justiça criminal.

Torna claro o deputado Alexandre Silveira, ao enfatizar, que:

Infelizmente, as polícias e policiais não possuem nenhuma dessas garantias. Na prática, isso significa que um delegado de Polícia Federal, por exemplo, pode ser transferido a qualquer tempo, ou ser designado pela vontade dos superiores para qualquer caso, ou dele ser afastado, além de se submeter a um forte regime disciplinar que prevê a punição pelo simples fato de fazer críticas à Administração.

O Chefe das Polícias Cíveis nos Estados, da mesma forma, é escolhido pelos respectivos governadores, evidenciando a subordinação de seus delegados ao Poder Executivo local.

Defronte o inquietante estereótipo, o autor do projeto compreende essencial fadar os Delegados de Polícia de independência funcional, outorgando as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade

de subsídios, para blindá-los das influências ou intimidações pre-judiciais ao esclarecimento da ocorrência sob averiguação, em dano da administração da justiça pública no país.

Texto sugerido:

Art. 144 -...§ 10. O delegado de polícia de carreira, de natureza jurídica, exerce função indispensável à administração da justiça, sendo-lhe assegurada independência funcional no exercício do cargo, além das seguintes garantias:

- a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público; e
- c) irredutibilidade de subsídio.

Como conveniente destacasse que o consentimento de independência funcional aos Delegados de Polícia, por interposição das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios, não infringe o princípio da separação dos Poderes, uma vez que as Polícias Judiciárias permanecerão condicionadas aos Administradores do Poder Executivo da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Indubitavelmente, o objeto de garantias pessoais ou de independência funcional se cobre de caráter constitucional, visto que oferece liberdade e independên-

cia de ação aos agentes integrantes de estabelecidos órgãos de Estado, que desempenham funções de elevada relevância para a sociedade.

Em diferente expressão, tais benefícios necessitam incluir-se no texto da Magna Carta, uma vez que a liberdade de atuação de tais profissionais resguarda o estado democrático de direito, compreendido como o aparelhamento institucional abalizado na reverência às normas, separação dos poderes e aos direitos e confiabilidades fundamentais.

| PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 2011 DO ESTADO DE SÃO PAULO. Por meio da mensagem nº 153/11, o Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alekmin, dirigiu para a Assembleia Legislativa a Proposta de Emenda²⁷ nº 19 à Constituição do Estado²⁸, com o propósito de modificar a composição dos §§ 2º a 5º do artigo 140 da Constituição do Estado.

O parecer tem como propósito precípuo o de aperfeiçoar o

estado de qualificação dos profissionais abrangidos no exercício de polícia judiciária, em relação aos integrantes da Polícia Civil titulares do cargo de Delegado de Polícia, e por amplitude o peculiar projeto de aprimoramento institucional da Polícia Civil de São Paulo.

Prima o aviso governamental que não se culmina exclusivamente em modificar por modificar: é necessário inferir que a reestruturação propicia as circunstâncias importantes em relação o livre convencimento ocasionado nos feitos de polícia judiciária aos Delegados de Polícia, concedendo-lhes garantia quanto a prática de suas missões, e valendo já, em termos de conjunto, que o moderno será superior do que o efetivo.

Sendo assim, foram clareados os três quesitos estabelecidos que devam ser o motivo da oferecida proposição: um ente real de organização estadual policial imprescindível à incumbência jurisdicional; a independência funcional provocada pelo livre

Crimes Contra os Direitos Humanos na Internet

Disque 100 ou mande um email para denuncia.ddh@dpf.gov.br



convencimento nas ações de polícia judiciária; e o dispositivo de admissão na carreira de Delegado de Polícia submetido de, no mínimo, em realização, de dois anos de ocupação profissional jurídica ou de confirmado exercício em função de natureza policial-civil. O Projeto de Emenda Constitucional de São Paulo é assemelhado com os Projetos de Emenda Constitucional nº 210, de 2007 e nº 549, de 2006 ambos da Câmara dos Deputados, nomeada esta última como “Projeto de Emenda Constitucional dos Delegados de Polícia”.

Artigo 140 - A Polícia Civil, órgão permanente, dirigida por delegados de polícia de carreira, bacharéis em Direito, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 1º - O Delegado Geral da Polícia Civil, integrante da última classe da carreira, será nomeado pelo Governador do Estado e deverá fazer declaração pública de bens no ato da posse e da sua exoneração.

§ 2º - Aos integrantes da carreira de delegado de polícia fica assegurada, nos termos do disposto no art. 241 da Constituição Federal, isonomia de vencimentos.

§ 3º - A remoção de integrante da carreira de delegado de polícia somente poderá ocorrer mediante pedido do interessado ou manifestação favorável do Colegiado Superior da Polícia Civil, nos

termos da lei.

§ 4º - Lei orgânica e estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, os direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Civil e de seus integrantes, servidores especiais, assegurado na estruturação das carreiras o mesmo tratamento dispensado, para efeito de escalonamento e promoção, aos delegados de polícia, respeitado as leis federais concernentes.

§ 5º - Lei específica definirá a organização, funcionamento e atribuições da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que será dirigida, alternadamente, por perito criminal e médico legista, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

- 1- Instituto de Criminalística;
- 2- Instituto Médico Legal.

Logo abaixo, o contexto constitucional proposto face ao reestrutramento do cargo Delegado de Polícia do Estado de São Paulo:

Artigo 1º - Os parágrafos 2º a 5º do artigo 140 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 140 -.....
.....

§ 1º.....
.....

§ 2º - No desempenho da atividade de polícia judiciária, instrumental à propositura de ações penais, a Polícia Civil exerce atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica.

§ 3º - Aos Delegados de Polícia é assegurada independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia judi-

ciária.

§ 4º - O ingresso na carreira de Delegado de Polícia dependerá de concurso público de provas e títulos, assegurada à participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, dois anos de atividades jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 5º - A exigência de tempo de atividade jurídica será dispensada para os que contarem com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial-civil, anteriormente à publicação do edital de concurso.

Artigo 2º - Os atuais parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 140 da Constituição do Estado são reenumerados para parágrafos 6º, 7º e 8º, respectivamente.

Artigo 3º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Em seguida, após estudo da mensagem do Governador de São Paulo, o qual apresentou a possibilidade de atribuir as autênticas vantagens no tocante à carreira de Delegado de Polícia, assim sendo conhecidas como relevante desempenho jurisdicional do Estado, bem como a concepção de uma Corregedoria singular, autônoma e separada, no apuramento de ilícitos cometidos por policiais civis, militares e bombeiros.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos marcos do § 3º do artigo 22 da Carta Constitucional do Es-

tado, proclamou a subseqüente substituição ao documento constitucional.

Artigo 1º - O Artigo 140 da Constituição do Estado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 140 – A Polícia Civil, órgão permanente, dirigida por Delegados de Polícia de carreira, bacharéis em Direito, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 1º - O Delegado Geral de Polícia Civil, integrante da última classe da carreira, será nomeado pelo Governador do Estado e deverá fazer declaração pública de bens no ato da posse e da sua exoneração.

§ 2º - No desempenho da atividade de polícia judiciária, instrumental à propositura de ações penais, a Polícia Civil exerce atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica, garantindo-se aos integrantes da classe de Delegado de Polícia a irredutibilidade de subsídios, porte de arma com validade em todo o território nacional, e aposentadoria nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal.

§ 3º - Aos Delegados de Polícia é assegurada independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia judiciária.

§ 4º - O ingresso na carreira de Delegado de Polícia dependerá de concurso público de provas e títulos, assegurada à participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se do bacharel em Direito, no

mínimo, dois anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 5º - A exigência de tempo de atividade jurídica será dispensada para os que contarem com, no mínimo, dois anos de efetivo serviço em cargo de natureza policial-civil, anteriormente à publicação do edital de concurso.

§ 6º - Fica assegurada ao Delegado de Polícia, em exercício de seu cargo, a promoção à classe de carreira imediatamente superior, desde que tenha completado o tempo de serviço para sua aposentadoria a pedido.

§ 7º - As promoções para as classes da carreira de Delegado de Polícia, inclusive a da classe especial, far-se-ão, sempre, por antiguidade e merecimento, alternadamente, observados, neste último caso, limite quantitativo do contingente, nos termos da lei.

§ 8º - Fica garantida vantagem pecuniária, na forma a ser estabelecida em lei, ao Delegado de Polícia que obtiver títulos de pós-graduação, inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, e desde que autorizados e reconhecidos pelos órgãos federais competentes.

§ 9º - Aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia fica assegurada, nos termos do disposto no artigo 241 da Constituição Federal, isonomia de vencimentos.

§ 10 – A remoção de integrante da carreira de Delegado de Polícia somente deverá ocorrer mediante pedido do interessado ou manifestação favorável do Colegiado Superior da Polícia Civil.

§ 11 - Lei Orgânica e Estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, os direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Civil e de seus integrantes, servidores especiais, assegurado na estruturação das carreiras o mesmo tratamento dispensado, para efeito de escalonamento e promoção, aos Delegados de Polícia, respeitado as leis federais concernentes.

§ 12 – Lei específica definirá a organização, funcionamento e atribuições da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que será dirigida, alternadamente, por perito criminal e médico legista, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Instituto de Criminalística;
- II – Instituto Médico Legal.



ALERTA
A PF não envia e-mails sem a sua autorização

DENUNCIE: crime.internet@dpf.gov.br

Artigo 2º - O artigo 139 da Constituição do Estado de São Paulo passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Artigo 139 -...

§ 4º - A Corregedoria Geral de Polícia, órgão autônomo e permanente, diretamente subordinado ao Governador do Estado, tem por finalidade velar pela observância do regime disciplinar dos integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, bem como a apuração de eventuais transgressões administrativo-disciplinares, e penais, por eles praticados.

Artigo 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

A Assembleia Legislativa de São Paulo atendeu em segundo turno no dia 14 de março de 2012, Proposta de Emenda Constitucional nº 19, de 2011, transmitida pelo governador Geraldo Alckmin, que modifica a Constituição estadual para adotar a carreira de Delegado de Polícia como jurídica quanto às de magistrados, membros do ministério público, procuradores e defensores públicos. A regra abrange 3,2 mil Delegados de Polícia.

Os vindouros pretendentes deverão demonstrar prática jurídica de dois anos, embora tenha exceção para os que possuam desempenho em função de índole policial civil nos dois anos antecedentes ao edital de concurso. Conforme a Secretaria de

Segurança Pública, pesquisas revelaram a necessidade de majorar a qualificação dos Delegados de Polícia.

Dessa forma, São Paulo, adverte a ser o nono Estado da Federação a refortificar o cargo de Delegado de Polícia como integrante da carreira jurídica, acompanhado dos estados do Pará, Paraíba Maranhão, Amapá, Minas Gerais, Goiás, Paraná e Santa Catarina.

| CONCLUSÃO. A disparidade em que existe entre os ilustres Delegados de Polícia com as classes de mesmo saber jurídico tais como os Juizes de Direito, Promotores de Justiça e Defensores Públicos é transparente e inaceitável. Não é de se omitir o enfraquecimento das Autoridades Policiais estritamente indispensáveis na Persecução Penal.

Contudo, isso é irreconhecível quando voltamos ao passado virtuoso quando em uma só pessoa eram realizadas as atribuições de Autoridade Policial e Juiz de direito nas províncias do Império Português no Brasil (figurados como ministro policial ou criminal), sendo que o auge da função policial a Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Reino (ministro de segurança), devido à sua grandeza, era confiado a desembargadores e juizes de direito ou bacharéis em direito com prática

de no mínimo quatro anos.

Quando empossados esses magistrados eram os mais poderosos do Reino com poderes ilimitados nas áreas judiciais supervisionando todos os juizes e corregedores, ampla jurisdição em matéria de polícia sobre todos os Ministros Criminais e Cíveis e assistência social em geral, ambas as prerrogativas concedidas pelo imenso status de Intendente Geral de Polícia.

Ao situar-nos no presente, constatamos que o fato se torna ainda pior quando isto deriva do desestima do poder público em razão da segurança pública, que admitiu, mesmo perante a crescente ameaça social do crime organizado, que ilustres Delegados de Polícia fossem mal remunerados e confiassem suas incumbências na insignificante estrutura que dispõem.

Entretanto, a despeito de tais problemas, os nobres Delegados de Polícia têm desempenhado dignamente seus papéis, harmonizando a flexibilidade da técnica com a deslumbrante doutrina e da legislação. São deste modo apropriado heróis que ofertam suas vidas resguardando a população, seja ao organizar com eficácia em sua intensa função, sejam na batalha frontal com a criminalidade, rigorosamente.

É fortuito asseverar que Delegados de Polícia cumprem do

mesmo modo considerável, essencial e insubstituível colocação na persecução penal, e, não obstante, são os que lidam com o choque principal da exibição ao risco que a carreira concebe, permanecendo na linha de frente deste interminável duelo que é a guerra à criminalidade.

Perante isso, como imperaria a incoerência quando propósitos que tratam da equiparação salarial por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº. 549/06, dos Delegados de Polícia com o dos componentes do Ministério Público e da Magistratura, eis que o ordenamento jurídico não proíbe a adoção de tratamento remuneratório igualitário aos profissionais que desempenham atividades de natureza similares (artigo 39, § 1º e incisos, Constituição Federal).

Aquém do absurdo, é a confirmação constitucional do Delegado de Polícia como membro de Carreira Jurídica, em isonomia com os complementares do Poder Judiciário e do Ministério Público, pelo meio da Proposta de Emenda Constitucional nº. 210/07, porquanto sem as fatigantes tarefas dos Delegados de Polícia não existiria alicerces para que o Parquet buscasse a penalidade dos criminosos ante o Magistrado, e este, permaneceria sem mecanismos para conferir a verdade real e pronunciar uma justa sentença.

Igualmente, o honrado Projeto de Emenda Constituição nº. 293/08 que busca a independência funcional através das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios. Dispensável é criticar a respeito dos obstáculos que a ausência de independência tem constituído para os Delegados de Polícia, que, alagados em um planeta de burocracias parlamentaristas, alcançam ainda assim, todavia, com muita dificuldade individual, erradicar a ameaça dos caminhos, vivendo sobre o temor da morte que teima em vigiá-los buscando uma oportunidade diante da falta de vitaliciedade e inamovibilidade.

Perante todas essas evidências e fatos justificados de que a Autoridade Policial é um operador do Direito, um baluarte das Leis e um elaborador de Justiça, é bom que se medite também que a essencial polícia judiciária receberia em alto grau mais força se o seu dirigente, se o Delegado de Polícia fosse confirmado como deve ser por merecimento e por Justiça como sendo da carreira jurídica investida de sua independência funcional.

Em suma, pratica sim o Liberato Delegado de Polícia colocação imprescindível à administração da justiça e como tal deve ser conhecida expressamente sua carreira jurídica também na

Constituição Federal, para que, ao cumprir sua honrada tarefa, não tolere pressões ou chantagens perniciosas ao elucidamento dos eventos sob averiguação, em lesão, nada obstante, da administração da justiça no país.

Conclui-se, desta forma, que o Delegado de Polícia por excelência, na execução de suas atividades, como agente político e componente de carreira jurídica, não pode e nem carece perpetrar o que quer ou deixa de querer, o que é oportuno ou inoportuno, mas deve fazer segundo os mecanismos legais, sopesados, não obstante, os preceitos do direito, os pactos internacionais, as deliberações de nossos tribunais mais elevados e a Constituição Federal, instituindo, com isso, sua soberana convicção jurídica em cada ocorrência concreta que lhe é oferecida, sem se inquietar com descontentamentos que podem decorrer de seu juízo legal e legítimo, pois necessita ter em pensamento que é exatamente na autonomia econômico-administrativa e independência funcional que sobrevém sua solidez de Autoridade Policial, segurança que ao mesmo tempo incumbe ao povo, ou seja, garantia da dignidade da pessoa humana e de toda a coletividade no estado democrático de direito. ■

Leia a íntegra deste artigo no site da ADPF, em Prisma 75.

VANT DA POLÍCIA FEDERAL AUXILIA NA APREENSÃO DE DROGAS NA FRONTEIRA

Delegado Adriano Barbosa assume comando da divisão

A Polícia Federal foi a primeira força policial no mundo a dispor do sistema Vant, veículos aéreos não-tripulados capazes de voar por 37 horas ininterruptas, cobrindo mais de 1.000 km, fotografar e filmar objetos e pessoas no solo com nitidez, de uma altura que pode chegar a 30 mil pés (10 km).

O delegado Adriano Mendes Barbosa assumiu a chefia da DINPO/DIP, que comanda o Vant na Polícia Federal. Ele afirma que “o Vant já está voando, operando e obtendo resultados”.

Com mais de 23 mil quilômetros de fronteiras, é impossível imaginar cobrir todo a extensão sem ajuda de tecnologia, sendo o Vant um reforço fundamental no combate à criminalidade.

Em outubro, o veículo aéreo não tripulado da Polícia Federal auxiliou na apreensão de um carregamento de 1,5 tonelada maconha que entrou no Brasil pelo Lago de Itaipu.

Segundo a assessoria de imprensa da PF em Foz do Iguaçu, o

Foto: Polícia Federal / Divulgação



comando da base do Vant em São Miguel do Iguaçu, a 45 km da tríplice fronteira, identificou uma movimentação estranha próxima ao reservatório por volta das 15h. Equipes de policiais foram até o local por estradas da região e também pelo lago.

Atualmente, a Polícia Federal conta com um Sisvant - Sistema de Veículos Aéreos não Tripulados, o qual é composto por duas aeronaves. Está sendo feita a aquisição de mais um sistema, com mais duas aeronaves.

De acordo com o delegado Barbosa, o Sisvant é um instru-

mento de inteligência policial. Seu objetivo é prover apoio de vigilância e monitoração de alvos que são investigados pela Polícia Federal, sendo isso nas mais diversas áreas da Polícia, como por exemplo, tráfico de drogas, apreensões, patrulhamento de fronteiras e cobertura de grandes eventos, sendo este último o foco atual da Polícia.

A equipe está indo para o Rio de Janeiro, em novembro deste ano, para testar o Sisvant em uma área urbana e se preparar para eventos como a Copa do Mundo e as Olimpíadas. ■

OS MELHORES DO ANO

Prêmio Congresso em Foco conta com o apoio da ADPF para valorizar as melhores práticas de parlamentares

Em setembro ocorreu mais uma edição do Prêmio Congresso em Foco, que elege os melhores parlamentares do país, na votação de jornalistas e pela internet. A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) é uma das apoiadoras do prêmio, que tem por objetivo incentivar as boas práticas no Congresso.

Na categoria “Combate ao Crime Organizado”, o delegado de polícia federal e associado da ADPF, **Fernando Francischini**, foi um dos deputados federais destacados. Para o delegado, receber o diploma é um reconhecimento e um incentivo para continuar representando os brasileiros no Congresso Nacional.

O senador **Humberto Costa** foi um dos senadores destacados pelos jornalistas pela sua atuação no Congresso. Humberto Costa foi o relator da Lei 12.830/2013, que dispõe sobre as investigações criminais conduzidas por



Fotos: Luisa Marini / ADPF

| APROVAÇÃO. Participaram do evento o diretor de Comunicação da ADPF, Cláudio Tusco, o diretor regional da ADPF/DF e assessor especial da Presidência da ADPF, Luciano Leiro, e o diretor de Assuntos Parlamentares do Senado, Adilson Batista Bezerra, que entregou o prêmio para os senadores mais votados.

Delegados de Polícia. Segundo o senador, a parceria com a ADPF é importante, pois “é preciso regulamentar o papel da investigação criminal, o trabalho do Ministério Público e o trabalho dos delegados. Pela primeira vez foi possível estabelecer, dentro do inquérito policial, as responsabilidades e a participação efetiva

dos delegados e foi um grande avanço”. Humberto Costa ainda deseja contribuir de outras formas com a categoria, como com a questão da aposentadoria especial e o debate sobre as gratificações de fronteira.

O Prêmio Congresso em Foco é um espaço de reconhecimento do trabalho dos parlamentares. ■

CONDIÇÕES DE TRABALHO NA POLÍCIA FEDERAL

ADPF divulga resultado de pesquisa entre associados

Em coletiva de imprensa, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) divulgou os resultados de pesquisa sobre as atuais condições de trabalho dos delegados nas unidades da PF em todo o Brasil. O estudo, realizado com 331 delegados de PF em 27 estados, abordou quesitos como estrutura física e recursos humanos e materiais disponíveis para a realização dos trabalhos.

De acordo com a pesquisa, 25,08% dos entrevistados têm cinco anos de carreira, e 58,31% tem entre seis a dez anos de Polícia Federal. A pesquisa revelou também que 61,33% dos entrevistados se sentem seguros e 66,29% se disseram confortáveis na condição de Delegado de Polícia Federal. Entretanto, 64,94% dos profissionais ouvidos não se sentem estimulados na sua rotina, além de 61,03% deles não se sentirem devidamente reconhecidos.

Dos entrevistados, 37,46% estão lotados em delegacias, 46,53% em superintendências e 16,01% em órgãos centrais. Em



| DIVULGAÇÃO. O presidente e vice da ADPF, Marcos Leônico e Getúlio Bezerra, falam aos jornalistas sobre o resultado da pesquisa.

85,80% das unidades os recursos humanos são providos integralmente pela Polícia Federal. Em relação a equipamentos, materiais e serviços, 83,66% também são bancados pela PF, enquanto a infraestrutura física é provida pela instituição em 88,52% dos casos.

A maioria dos entrevistados aprovou as condições de traba-

lho em suas unidades. Mais da metade (51,06%) acham o espaço físico adequado, com boas referências no que diz respeito à climatização (boa para 67,67%) e qualidade do ar (aprovada por 53,47%). A localização urbana e vias de acesso às unidades foram elogiadas por 75,83% dos delegados. Outros fatores importantes aprovados foram: oferta de ve-

ículos (43,81%), computadores (55,59%), armamentos e coletes (66,47%), materiais de expediente (67,98%) e equipamentos de telefonia e fax (76,13%).

A maior reclamação observada, com maioria absoluta dos entrevistados (96,37%), foi sobre a quantidade insuficiente servidores administrativos.

Em recente visita ao presidente da ADPF, **Marcos Leôncio Ribeiro**, a presidente do SINPE-CPF, Leilane de Oliveira, tratou sobre a reestruturação da carreira administrativa na Polícia Federal. Leôncio tem afirmado que o número de administrativos deveria ser de quatro para cada servidor policial. Hoje, essa proporção está invertida na Polícia Federal.

A não disponibilização de serviços médicos e psicológicos foi outra das maiores queixas, não sendo disponibilizados em 68,31% dos casos. As más condições de praticas físicas e de tiros foram citadas por 78,25% dos delegados, e 72,81% deles afirmaram que é preciso melhorar o estabelecimento, ou até mesmo alterar, os critérios para a divisão de tarefas administrativas e de investigação.

O resultado a pesquisa foi encaminhado pela ADPF à Direção-Geral da Polícia Federal e ao Ministério da Justiça, como forma de colaborar com o planejamento da instituição. ■

ADPF REALIZA II CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Edição é exclusiva para associados

Com o objetivo de promover e incentivar a pesquisa e produção doutrinária na área de interesse dos Delegados de Polícia Federal, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) promove o II Concurso de Artigos Científicos, exclusivo para participação de associados.

O tema dos artigos deve ter relação com as inovações introduzidas pela Lei 12.683/2012, que trata da persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, Lei 12.830/2013, do regime jurídico da investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia e Lei 12.850/2013, que trata da investigação criminal e organização criminosa.

Segundo o presidente da ADPF, **Marcos Leôncio Ribeiro**, promover concursos como este é uma forma de debater sobre temas contemporâneos e questões institucionais que afetam os Delegados e à Polícia Federal.

A premiação é de R\$ 5 mil, R\$ 3 mil e R\$ 1.500 para os três primeiros colocados, respectivamente. Os ganhadores terão seus trabalhos publicados em obra coletiva, revista impressa e no site da ADPF.



Para participar, o Delegado deve enviar o artigo, para o e-mail concurso@adpf.org.br, até o dia 30 de novembro, sem identificação pessoal no texto do artigo. Os dados pessoais e telefone para contato devem ser enviados no corpo do e-mail. As participações são gratuitas. Confira o regulamento completo no site da ADPF.

| HISTÓRICO. Em sua primeira edição, que aconteceu em 2012, o Concurso de Artigos Científicos teve como tema as questões institucionais que afetam o exercício do cargo de Delegado e a instituição Polícia Federal, e pôde homenagear os colegas que trabalham pela melhoria do desempenho da Polícia Federal.

Os ganhadores da edição passada foram os delegados federais **Orlando Nunes, Gustavo Schneider e Franco Perazzoni.** ■



Com a manutenção do mandato de Natan Donadon, uma hipótese insólita passa a ser possível na Câmara dos Deputados: a formação da “bancada da Papuda”. Parlamentares condenados a regime semiaberto, se não forem cassados pela Casa, poderiam trabalhar de dia no Congresso e, à noite, dormir na cadeia. Brasileiros protestam no 7 de setembro contra o fato.

| Do Fundo do Baú

Acertou quem disse que este é o delegado federal Ivo Americano Alves de Brito. Nos anos de 79/80, ele foi Superintendente da Polícia Federal no Amazonas. Esta foto foi feita numa entrevista na SR/AM, depois uma apreensão de armas e munições. A foto é do arquivo pessoal do delegado Getúlio Bezerra, que trabalhou com ele à época.



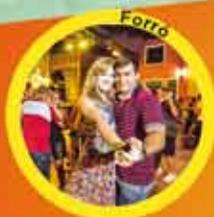
Crônicas, charges, fotografias. Envie sua sugestão ou colaboração para a coluna In Fine e Do Fundo do Baú para o e-mail prisma.revista@gmail.com

O CEARÁ
é MAIS
DO QUE VOCE

Imagina

No Ceará você encontra animação de segunda a segunda, mas também encontra tranquilidade para fugir do agito. Com mar calmo e piscinas naturais, Flecheiras é um ótimo exemplo de lugar para relaxar.

FLECHEIRAS
TRAIRI



CeARÁ
Viva essa alegria



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Turismo

